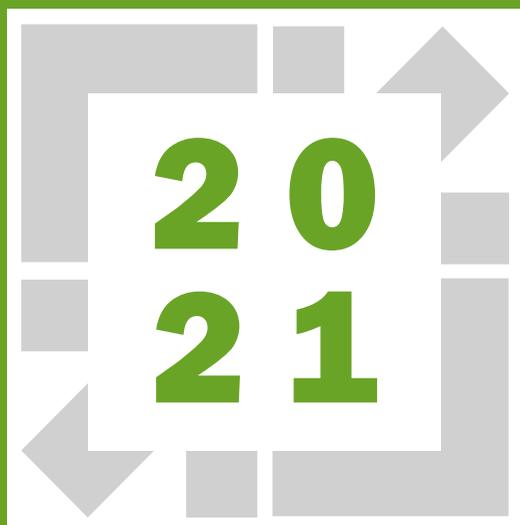


AGENDA LEGISLATIVA



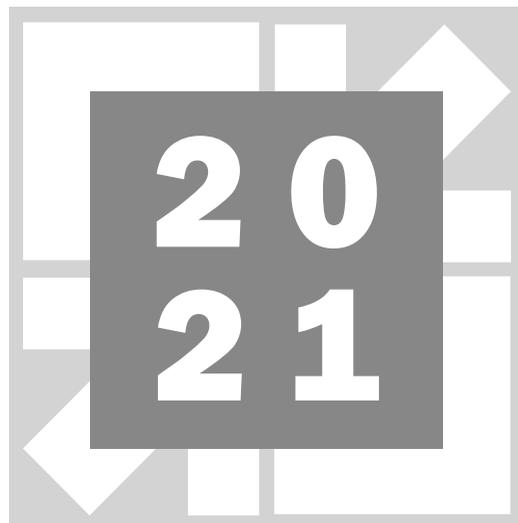
DA INDÚSTRIA DO DF

AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF

AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF

© 2021 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Presidente

JAMAL JORGE BITTAR

1º Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO

Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

ELSON RIBEIRO E PÓVOA

Vice-Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

MARCONTONI BITES MONTEZUMA

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

SUSANA DA SILVA TOSTES

F443a

Fibra.

Agenda legislativa da indústria do DF 2021/ Fibra. Brasília: Fibra, 2021.
p. 96

1. Indústria do DF 2. Política econômica e industrial
3. Legislação industrial
- I. Título

CDU 338.1(094)

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA, Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

2021
Impresso no Brasil
Printed in Brazil

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)**
Quadrênio 2018–2022

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2ª VICE-PRESIDENTE

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Eduardo M. de Ávilla e Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Élvio Barbosa de Sousa Júnior

DIRETOR FINANCEIRO

Walid de Melo Pires Sariedine

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Alexander Kurt Hammerschmidt

DIRETOR DE INOVAÇÃO

E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETORA DE INOVAÇÃO

E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Suely Maria Silva

DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

E GOVERNAMENTAIS

Elson Ribeiro e Póvoa

VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

E GOVERNAMENTAIS

Marcontoni Bites Montezuma

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Dario de Souza Clementino

VICE-DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

E SUSTENTABILIDADE

Mirelle Antunes Corrêa

VICE-PRESIDENTES

Amir Miguel de Souza

Jorge Luiz Salomão

Júlio César Medeiros de Oliveira

Karina de Lima Ferreira

Luiz Afonso Delgado Assad

Maurino Almeida Ramos

Mauro Sírio Simon

Pedro Moraes Nicola

Ronaldo Francisco Santos

Ruyter Kepler de Thuin

DIRETORES

Daniel Borges Gomes

Fábio Caribé de Araújo Galvão

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Batista Alves dos Santos

José Olímpio Neto

Lucimeire Aparecida da Silva Moraes

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Patrício Lessa Lopes

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Paulo Roberto de Souza

Paulo Sérgio Dias Lopes

Ricardo de Figueiredo Caldas

Rosana Aparecida Silva Souza Aguiar

Sérgio Leandro Galvão de Souza

Walquiria Pereira Aires

CONSELHO FISCAL

Titulares

Deusdete Bernardes da Silva

Deyr Corrêa

Leonardo Oliveira de Ávila

Suplentes

Jobson Theiss Marques

Ricardo Augusto Vilela do Nascimento

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

Titulares

Jamal Jorge Bittar

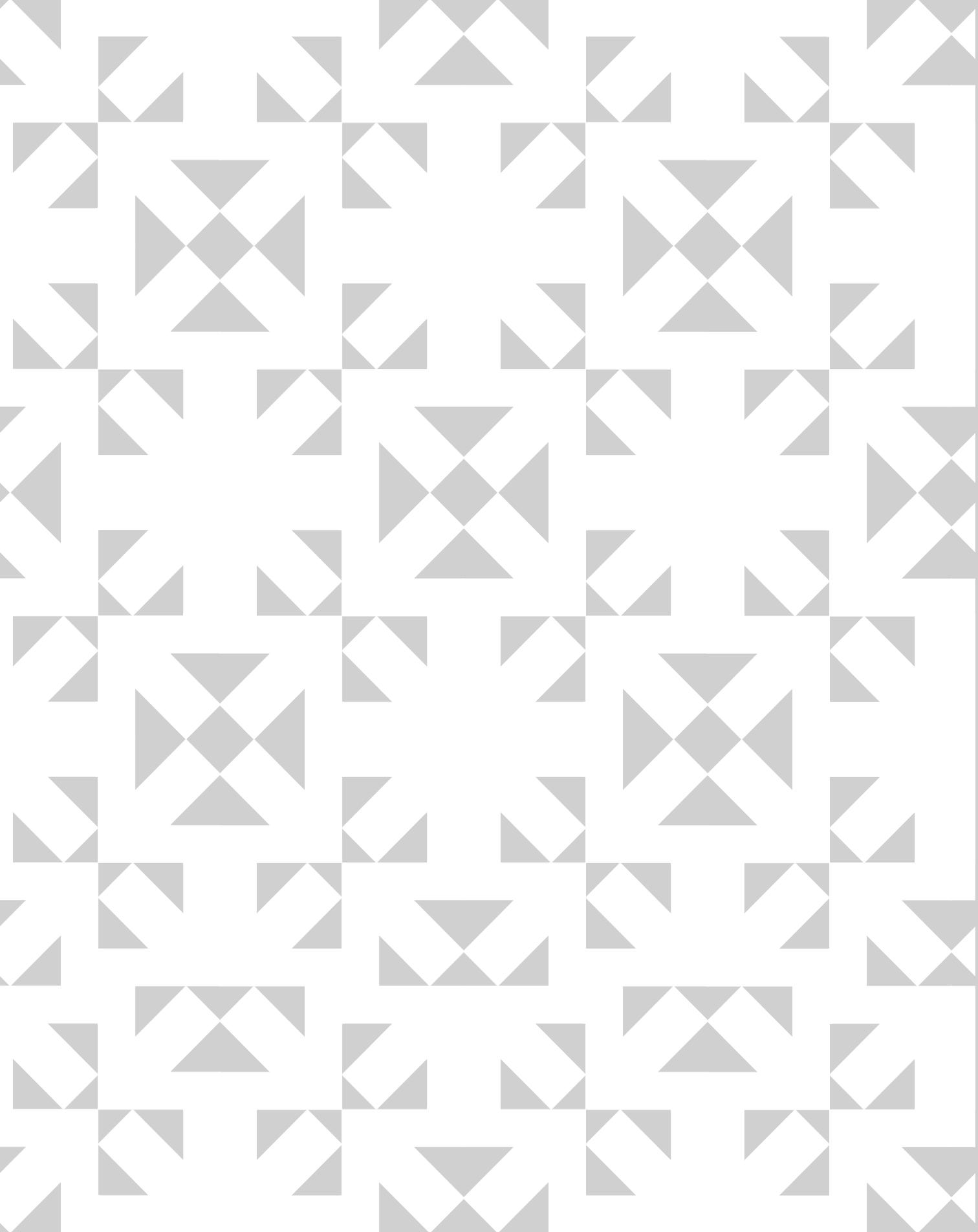
Elson Ribeiro e Póvoa

Suplentes

Pedro Henrique Achcar Verano

Ricardo de Figueiredo Caldas





Siglas e ícones

Proposições legislativas

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

PELO — Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal**, as proposições são organizadas por temas e subtemas, seguidos de textos de abertura nos quais elencamos as necessidades do setor. Nesta edição, trazemos 28 propostas legislativas. Em cada uma, você encontrará uma breve explicação e a justificativa de nossa posição, conforme os ícones abaixo:



CONVERGENTE



DIVERGENTE



Índice

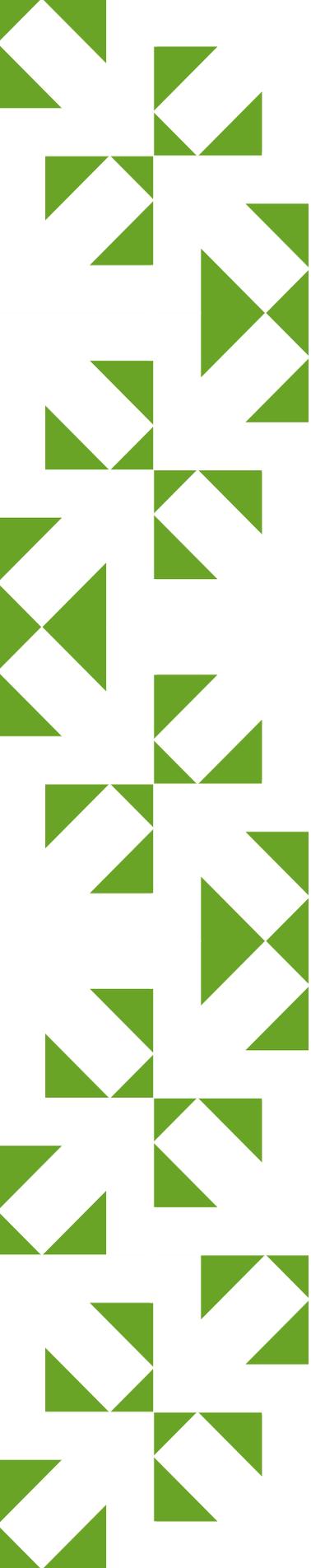
APRESENTAÇÃO	12
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILENSE	14
A Indústria no Distrito Federal	16
Análise de conjuntura industrial – 2021	18
ASSUNTOS ECONÔMICOS	22
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	24
Complexo Logístico e de Exportação do Distrito Federal	
PL 1.690/2021, do Dep. Delmasso/Republicanos	25
Linhas de crédito emergencial para micro e pequenas empresas	
PL 1.061/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL	26
RELAÇÕES DE CONSUMO	28
Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos	
PL 892/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	29
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	30
Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF)	
PL 1.239/2020, do Dep. Delmasso/Republicanos	31
Diminuição de recursos destinados à FAP	
PELO 18/2019, do Poder Executivo	32
Destinação de recursos da FAP	
PL 13/2019, do Dep. Iolando Almeida/PSC	33
Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados	
PLC 22/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	34
Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica	
PELO 15/2015, do Dep. Prof. Reginaldo Veras/PDT	35
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	38
Suspensão do pagamento de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários por meio de programas de desenvolvimento	
PL 1.112/2020, do Dep. João Cardoso/Avante	39

REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL	40
Cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar produto adquirido de forma ilícita	
PL 1.362/2020, do Dep. João Cardoso/Avante	41
Criação de feriado distrital	
PL 672/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	42
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL	44
CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA	46
Redução da base de cálculo do ICMS para café torrado e moído	
PL 1.907/2021, do Poder Executivo	47
Redução temporária da alíquota do IPTU	
PL 1.039/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	47
Redução da alíquota do ITBI	
PL 225/2019, do Poder Executivo	49
OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	50
Redução de multas por descumprimento de obrigações relativas ao ICMS	
PL 1.920/2021, do Poder Executivo	51
Prorrogação do pagamento dos parcelamentos de débitos tributários com o DF	
PL 1.519/2020, da Dep. Jaqueline Silva/PTB	51
Prorrogação dos prazos de vencimento de tributos	
PLC 33/2020, do Dep. Daniel Donizet/PSDB	52
Ampliação do prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública para empresas em recuperação judicial	
PLC 62/2020, do Poder Executivo	53
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	56
Obrigações de os licitantes vistoriarem os locais onde os serviços de engenharia serão executados	
PL 1.769/2021, do Dep. Prof. Reginaldo Veras/PDT	58
QR Code em placas de obras públicas com informações sobre sua execução	
PL 950/2020, da Dep. Jaqueline Silva/PTB	59
Divulgação de dados dos contribuintes inscritos em dívida ativa	
PL 1.317/2020, do Dep. Chico Vigilante/PT	60



POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE	62
MEIO AMBIENTE	64
Dispensa o licenciamento ambiental de atividades de baixo risco	
PL 1.741/2020, do Dep. Iolando Almeida/PSC	65
USO DO SOLO	68
Alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo	
PLC 69/2020, do Poder Executivo	69
ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO	72
TRABALHO E EMPREGABILIDADE	74
Falta anual justificada para funcionário acompanhar animal doméstico em emergência veterinária	
PL 1.717/2021, do Dep. João Cardoso/Avante	75
Reserva de cotas em empresas	
PL 960/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL	75
Fixação de piso salarial no DF	
PL 1.753/2017, do Dep. Chico Vigilante/PT	76
Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras	
PL 1.004/2016, da Dep. Telma Rufino/PROS	77
Criação do Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência	
PL 409/2015, do Dep. Rodrigo Delmasso/PTN	79





Apresentação

O papel da Indústria no desenvolvimento de uma sociedade é inconteste. Dizer que o setor gera emprego e renda é pouco. A propulsão de todos os outros setores econômicos, o estímulo à educação, à pesquisa e à inovação, a criação de empregos qualificados, a agregação de valor à economia e a redução das desigualdades regionais são exemplos da relevância da industrialização. Não há melhor estratégia para o crescimento econômico do que uma política industrial bem planejada e bem executada.

Aqui no Distrito Federal, o fortalecimento da cadeia industrial e sua expansão são mais do que o caminho para crescer. São uma necessidade, por pelo menos dois motivos. O primeiro é que mais de 40% do nosso produto interno bruto vem da Administração Pública local e federal. Com o aumento da população e a tendência de enxugamento da máquina, não haveria como o serviço público permanecer com participação tão significativa na geração de empregos e sendo o protagonista da economia local. É insustentável.

A segunda razão é que o setor privado brasileiro se concentra essencialmente em serviços. Há anos a Fibra vem alertando que esse cenário é receita para um colapso. Para quem tinha dúvida dos prejuízos de uma matriz econômica pouco diversificada, as crises da última década e, agora, a que foi provocada pela pandemia da covid-19 mostraram como a dependência do setor de serviços nos fragiliza. Sem uma indústria forte, o impacto das crises é mais intenso e a recuperação se torna difícil e vagarosa — isso é grave, porque a última etapa do processo de recuperação econômica é a volta dos empregos.

É urgente, portanto, criar as condições para que a Indústria brasileira desempenhe sua função de vetor na retomada da atividade produtiva e em uma expressiva mudança da matriz econômica. Com cadeias

complementares e menor necessidade de importação de insumos, o DF poderá ser mais que o grande mercado consumidor que é hoje: poderá aumentar significativamente a produção de riqueza e resistir melhor às flutuações da economia.

A Câmara Legislativa e o Governo do Distrito Federal vêm se dedicando para apoiar as empresas no enfrentamento a esta crise. Medidas importantes, como a possibilidade de renegociação fiscal e a criação de linhas de crédito, merecem nosso reconhecimento e sem dúvida deram fôlego a alguns empreendimentos. Mas essas são duas questões que ainda precisam ser tratadas de forma estruturante.

Na questão tributária, a redução das obrigações e das multas são fundamentais para tornar mais justo e favorável o ambiente de negócios, assim como a simplificação da legislação. Quanto ao crédito, embora tenha aumentado a oferta, a realidade é que o acesso aos recursos ainda é extremamente dificultado por exigências quase sempre impossíveis de ser cumpridas, especialmente por micro e pequenos negócios.

São considerações como essas que fazemos nas páginas a seguir, ao expor nossa linha de pensamento e comentar 28 proposições em tramitação na Câmara Legislativa que poderão de alguma forma afetar o setor industrial. De forma colaborativa, qualificada e transparente, há 19 anos consecutivos sintetizamos na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal** a posição dos sindicatos da base da Fibra sobre temas prioritários. Nosso objetivo é enriquecer a interlocução entre os setores privado e público, fundamental para a construção de uma legislação que favoreça o desenvolvimento.

Jamal Jorge Bittar

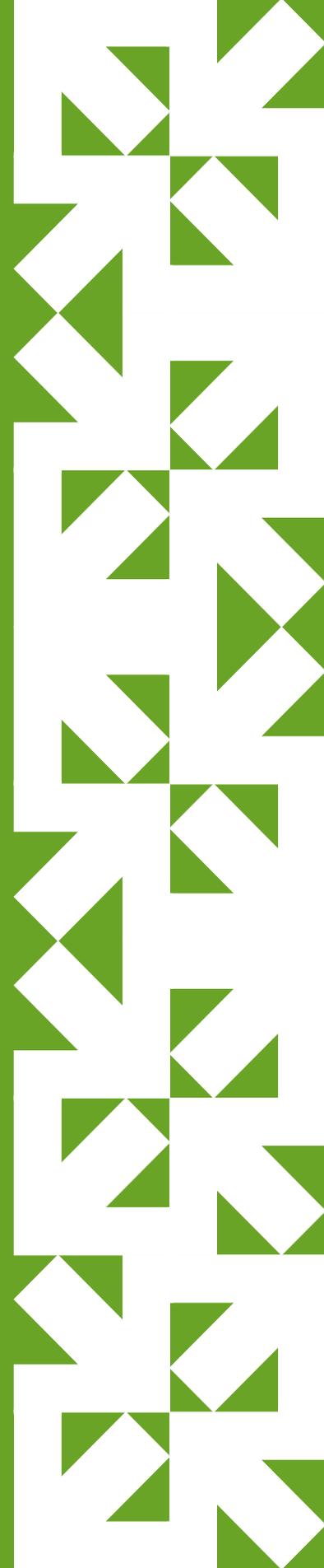
Presidente da Federação das Indústrias do DF

**ANÁLISE
CONJUNTURAL
DA INDÚSTRIA
BRASILIENSE**

O ano de 2021 se iniciou envolto em incertezas causadas pelo agravamento da pandemia da covid-19, que resultou no quadro de pressão sobre o sistema de saúde, motivando os governos estaduais e municipais a reintroduzir medidas impositivas de isolamento social. Se, por um lado, se espera que ações de restrição ajudem a conter o número de casos da doença e aliviar o sistema de saúde, por outro lado aumentam as preocupações em relação ao desempenho da economia no curto prazo.

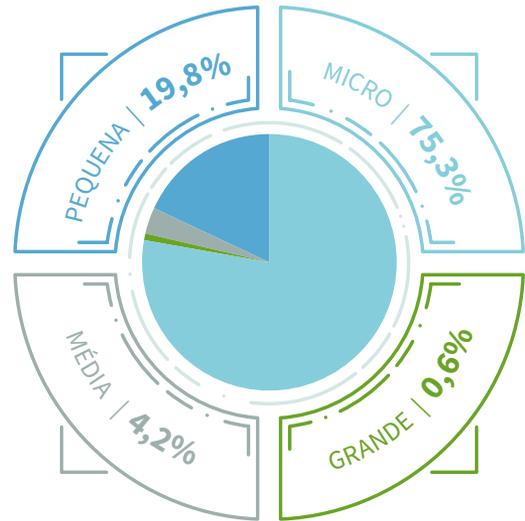
Acrescenta-se a esse quadro a manutenção de problemas apontados pelos empresários da Indústria do DF em 2020, relacionados com falta/alto custo de matéria-prima, demanda insuficiente e alta carga tributária. Esse cenário tem dificultado as decisões de produção e investimento, condicionantes da retomada da atividade industrial.

Em que pese a implementação de medidas para conter os efeitos da crise gerada pela pandemia da covid-19 sobre a atividade econômica, a Indústria registrou desempenho negativo na capital federal no primeiro trimestre do ano, com queda na produção, no emprego e na utilização da capacidade instalada. Isso mostra a necessidade e a urgência da adoção de ações e de políticas capazes de estimular o crescimento da Indústria local no curto prazo.



PORTE DAS INDÚSTRIAS

(EM 2019)



A INDÚSTRIA

4,2%
participação da
Indústria no PIB

R\$ 2,8 bilhões*
valor com que a atividade da
Transformação contribui
para o PIB local

R\$ 1,6 bilhão
em ICMS é o valor
pago pela Indústria
em 2019

R\$ 21 milhões*
valor com que a
atividade **Extrativa**
contribui para
o PIB local

R\$ 9,5 bilhões*
PIB industrial do DF

R\$ 4,8 bilhões*
valor com que
a atividade da
Construção
contribui para
o PIB local

R\$ 1,8 bilhão*
valor com que os serviços
industriais de **Utilidade Pública**
contribuem para o PIB local

R\$ 71,3 milhões
em IPI é o valor pago
pela Indústria
em 2019

3,1
milhões

de habitantes em 2020



86,2 mil

é o número de
trabalhadores
industriais no DF

NO DF

O salário
médio pago pela
Indústria do DF é de

R\$ 2.426,00

R\$ 2.039,33
renda domiciliar
per capita
(2018)

10º lugar

no ranking dos salários médios
pagos no Brasil

Fontes: IBGE • Codeplan/SIEDF • CNI • Com
base em dados do Ministério da Economia.

* IBGE (VAB: Valor adicionado bruto 2018).

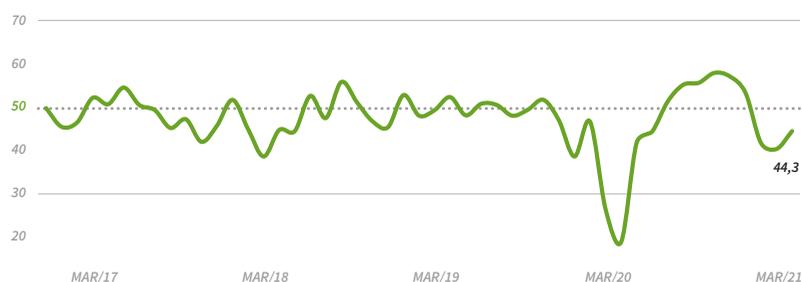
Análise de conjuntura industrial – 2021

A produção industrial, principal indicador de demanda, registrou ao longo do primeiro trimestre de 2021 um quadro de retração. O índice de evolução da produção industrial caiu para patamares abaixo da linha divisória dos 50 pontos, que separa crescimento de queda, encerrando o primeiro trimestre em 44,3 pontos.

GRÁFICO 1. Evolução da Produção Industrial do DF

Fonte: Sondagem Industrial do DF (março/2021)

O índice varia de 0 a 100 pontos.
Valores abaixo de 50 indicam queda da produção.



O emprego industrial também recuou. O índice de evolução do emprego fabril no Distrito Federal alcançou 47,7 pontos no mês de março, resultado abaixo da linha divisória dos 50 pontos, que separa crescimento de queda.

GRÁFICO 2. Evolução do Emprego Industrial do DF

Fonte: Sondagem Industrial do DF (março/2021)

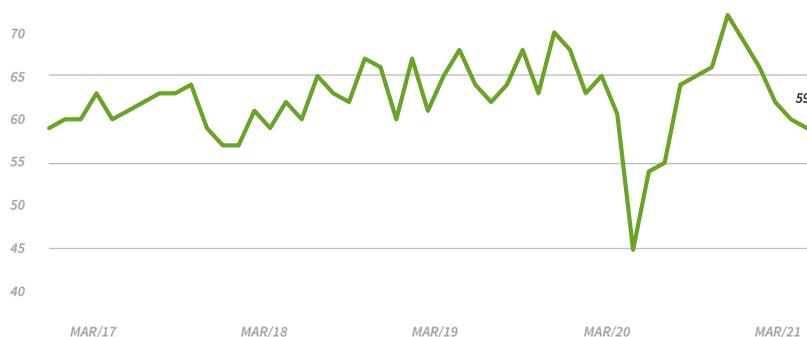
O índice varia de 0 a 100 pontos.
Valores abaixo de 50 indicam queda do emprego.



A retração da atividade industrial no DF nos primeiros meses do ano é confirmada pela diminuição da utilização da capacidade instalada. O índice de utilização da capacidade instalada (UCI) — termômetro da

atividade industrial — ficou em 59% em março. No acumulado do primeiro trimestre do ano, o indicador médio estava em 60,3%, taxa abaixo daquela observada em igual período do ano passado (63%).

GRÁFICO 3. Utilização da capacidade instalada – UCI (%)

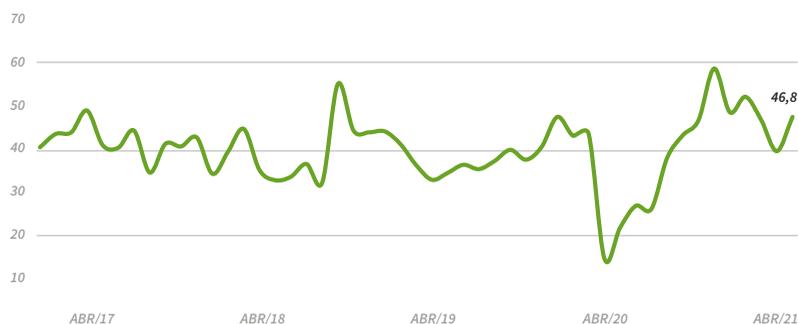


Fonte: Sondagem Industrial do DF (março/2021)

O índice varia de 0 a 100%. Quanto menor o índice, maior é a ociosidade fabril.

O índice de expectativas para investimentos, por sua vez, vem apresentando ao longo dos primeiros meses de 2021 um movimento flutuante: ora aumenta, ora diminui, comportamento que pode estar associado ao baixo nível da atividade industrial e à percepção por parte dos empresários sobre os acontecimentos futuros da economia.

GRÁFICO 4. Intenção de Investimentos do DF



Fonte: Sondagem Industrial do DF (março/2021)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Quanto maior o índice, maior a propensão a realizar investimentos pelos próximos seis meses.

O ano virou e as preocupações empresariais se mantiveram. Falta/alto custo da matéria-prima seguiu como o principal problema da Indústria brasileira na passagem do quarto trimestre de 2020 para o primeiro trimestre de 2021. Logo a seguir, vieram as preocupações com a demanda insuficiente e com a alta carga tributária.

GRÁFICO 5. Principais problemas enfrentados pela Transformação 1º trimestre de 2021 (%)



Fonte: Sondagem Industrial do DF (março/2021)

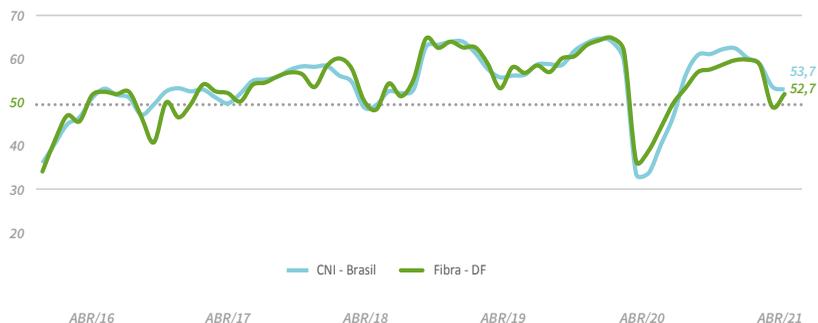
Nota: Na pesquisa é solicitado que o empresário marque até três itens que constituíram problemas reais para a sua empresa. Dessa forma, a soma dos percentuais supera 100%.

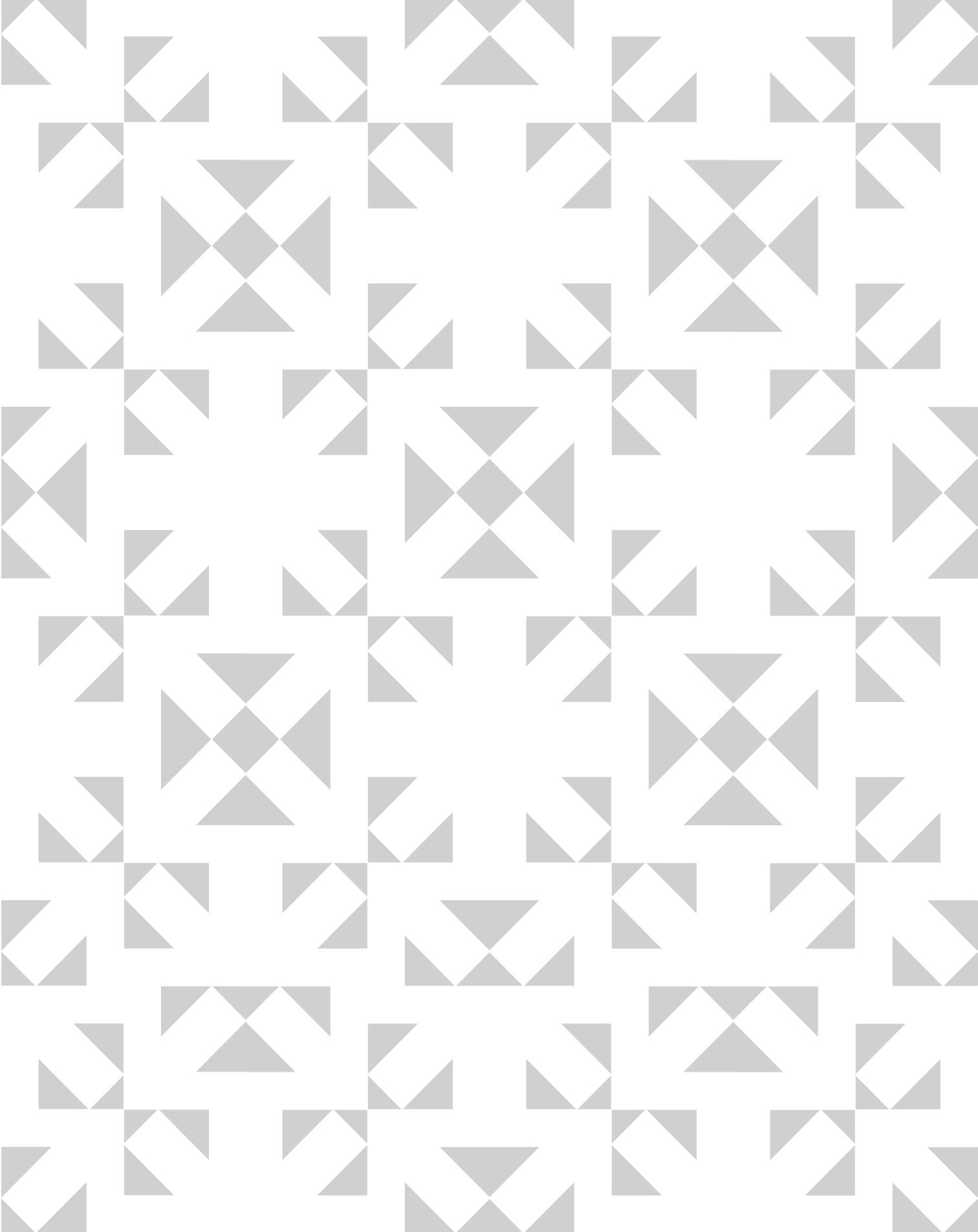
Por fim, a confiança empresarial — indicador de peso nas decisões de investimento e de contratações — mostrou sinais de melhora em abril. O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF), elaborado pela Federação das Indústrias do DF em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-DF), atingiu 52,7 pontos em abril, revertendo o quadro de falta de confiança registrado em março. Essa recuperação da confiança foi impulsionada pela melhoria das expectativas dos empresários para os próximos meses, especialmente em relação à própria empresa.

GRÁFICO 6. Evolução do Icei-DF

Fonte: Índice de Confiança do Empresário Industrial – Icei-DF (abril/2021)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 indicam confiança.





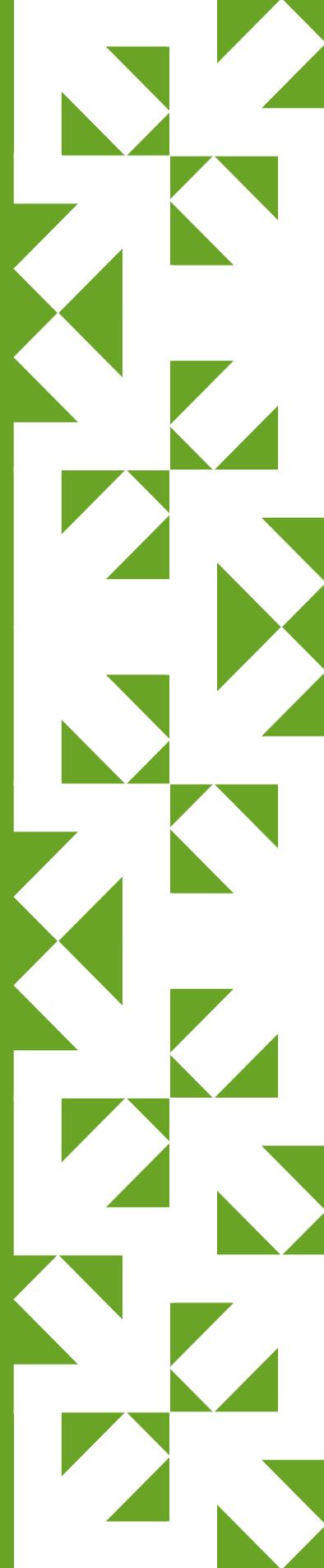
ASSUNTOS ECONÔMICOS

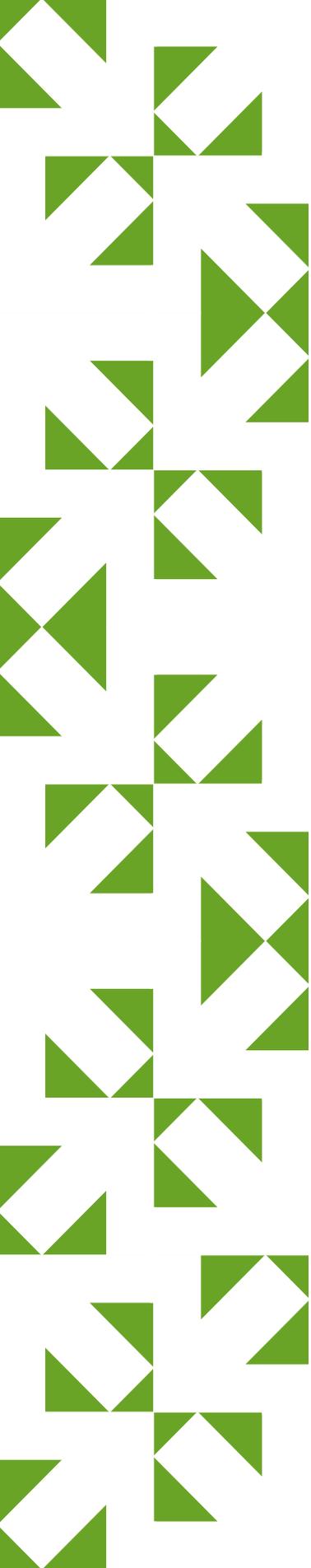
Passado mais de um ano do início da pandemia da covid-19, as incertezas em relação ao futuro continuam afetando os mercados e promovendo interrupções na atividade econômica, o que dificulta a produção e a aquisição de insumos e matérias-primas.

É essencial uma regulação eficiente da economia, com normas claras e estáveis, capazes de garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade da atividade produtiva.

A Indústria defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- estrutura regulatória equilibrada;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas.





Crédito, financiamento e investimento

A eficiência do sistema financeiro brasileiro se deve à busca constante pela modernização e pelo aperfeiçoamento de sua regulação, contudo o custo do financiamento no Brasil ainda se mostra elevado, burocrático e repleto de exigências e de garantias, o que limita as possibilidades de expansão e captação de capital de giro das empresas.

No DF, apesar da importância que têm na economia local, as micro, pequenas e médias empresas encontram dificuldades mais acentuadas de acesso ao crédito, em razão da baixa concorrência na oferta de linhas exclusivas, da falta de garantias e do alto custo do financiamento. Além disso, são as mais atingidas pelo impacto financeiro da pandemia.

Isto posto, a melhoria do acesso ao crédito no Distrito Federal demanda:

- linhas de crédito para capital de giro com taxa de juros reduzida e maiores prazos de pagamento e de carência;
- criação de novos mecanismos de garantia ao crédito para micro, pequenas e médias empresas;
- estímulo ao desenvolvimento do mercado de capitais como forma alternativa de financiamento não bancário;
- racionalização do processo de análise de crédito de empreendimentos empresariais considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico da capital federal.

Complexo Logístico e de Exportação do Distrito Federal

Cria o Complexo Logístico e de Exportação do Distrito Federal, que tem por objetivo fomentar o investimento produtivo de capital nacional ou estrangeiro na área de logística e aumentar a competitividade das exportações.

Farão parte do Complexo Logístico e de Exportação do Distrito Federal:

I – Setor de Indústria e Abastecimento; II – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte; III – Setor de Transporte Rodoviário e Cargas; IV – Aeroporto Internacional de Brasília; e V – Polo Industrial JK.

De acordo com a proposta, o Poder Executivo poderá estabelecer incentivos fiscais, creditícios e financeiros para a implantação de empresas nas áreas de logística e exportação no Distrito Federal. Também poderá apresentar ao Governo Federal proposta de criação de uma zona de processamento de exportação no complexo.

A lei será regulamentada pelo Poder Executivo quanto à sua aplicação e as despesas decorrentes da implantação serão feitas por consignações orçamentárias próprias.

NOSSA POSIÇÃO

A criação do Complexo Logístico e de Exportação, bem como a sua efetiva implementação, representam uma oportunidade de transformar o Distrito Federal em um *hub* logístico com potencial de estimular a internacionalização das empresas, a diversificação da pauta exportadora e o incremento da geração de negócios.

A abertura comercial para a atração de investimentos e o fomento às exportações permite a transmissão de *know-how* tecnológico por meio do maior acesso ao capital estrangeiro e à inovação.

No Brasil os custos de transporte representam 31% do custo logístico, que por sua vez representam 20% do produto interno bruto. O Distrito Federal tem localização geográfica privilegiada para servir de ligação com as demais unidades da Federação, por meio terrestre e aéreo, reduzindo custos que interferem diretamente na competitividade das empresas.

PL 1.690/2021

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Cria o Complexo de Exportação e Logística do Distrito Federal.”



PL 1.061/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Altera a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que ‘Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”



Linhas de crédito emergencial para micro e pequenas empresas

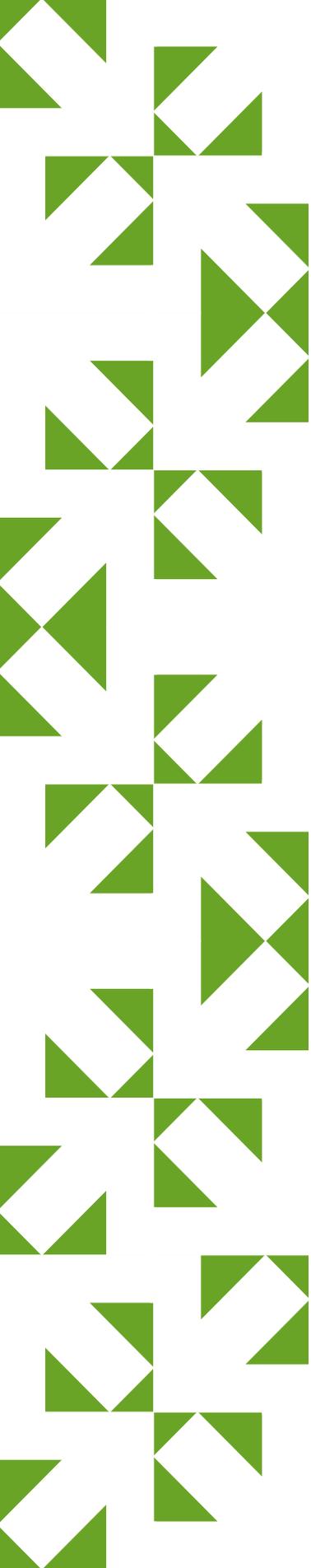
Modifica a Lei nº 4.611/2011, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para criar, a juro zero, uma linha de crédito emergencial de capital de giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

NOSSA POSIÇÃO

Medidas que ampliam as opções de acesso de micro e pequenas empresas ao crédito, especialmente as que apresentam menos exigências e com juro zero, como propõe a iniciativa, impactam positivamente as expectativas dos pequenos negócios, favorecendo o planejamento da atividade empresarial.

Estudos realizados por órgãos e entidades relacionadas com o segmento de empresas de menor porte mostram que os pequenos negócios trabalham com um caixa bem ajustado, o que faz com que o crédito para capital de giro seja ainda mais necessário neste momento, em que a Indústria do DF está abalada pela crise econômica decorrente da pandemia da covid-19.





Relações de consumo

A defesa do consumidor foi consagrada na Constituição de 1988 como direito fundamental, e inserida em seu artigo 5º, constituindo cláusula pétreia e consolidando a relevância de tal proteção.

Ocorre que a legislação consumerista deve buscar a harmonização e a compatibilização dos princípios nos quais se fundam a ordem econômica do País, de modo a preservar os direitos do consumidor, absorvendo as inovações tecnológicas e evitando burocratização, sobreposição de normas e medidas inibidoras da atividade produtiva.

Assim, é necessário:

- respeitar a liberdade de escolha do consumidor;
- adotar ações preventivas e educativas;
- inibir a concorrência desleal;
- observar a isonomia entre o direito do consumidor e os meios de defesa do setor produtivo em relação a postulações abusivas;
- moderar o estabelecimento de obrigações adicionais que aumentem o custo das empresas.

Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos

Obriga os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos a disponibilizarem para o comércio, no prazo máximo de 30 dias, os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e por consumidores.

A obrigatoriedade é válida para os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de dez anos de fabricação ou de importação. O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

É meritosa a intenção de possibilitar ao consumidor ter acesso facilitado às peças de reposição e à manutenção dos seus equipamentos, no entanto várias peças são fabricadas e adquiridas de empresas de fora, não sendo abarcadas por uma legislação distrital. Sendo assim, não é razoável penalizar o fornecedor do DF, caso deixe de realizar a manutenção ou disponibilizar no tempo determinado peças oriundas de outra unidade da Federação ou de outro país.

Além disso, não é possível tratar igualmente o fornecimento de peças e a manutenção de todo e qualquer equipamento elétrico e eletrônico, com complexidade de fabricação e montagem inteiramente diferentes e que exigem mão de obra especializada.

A título de exemplo, equipamentos hospitalares, em sua maioria, são complexos, utilizam componentes muitas vezes importados e determinadas fábricas adotam a rastreabilidade da peça, sendo necessário identificar o equipamento em que será instalada e credenciar os técnicos habilitados para manutenção, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

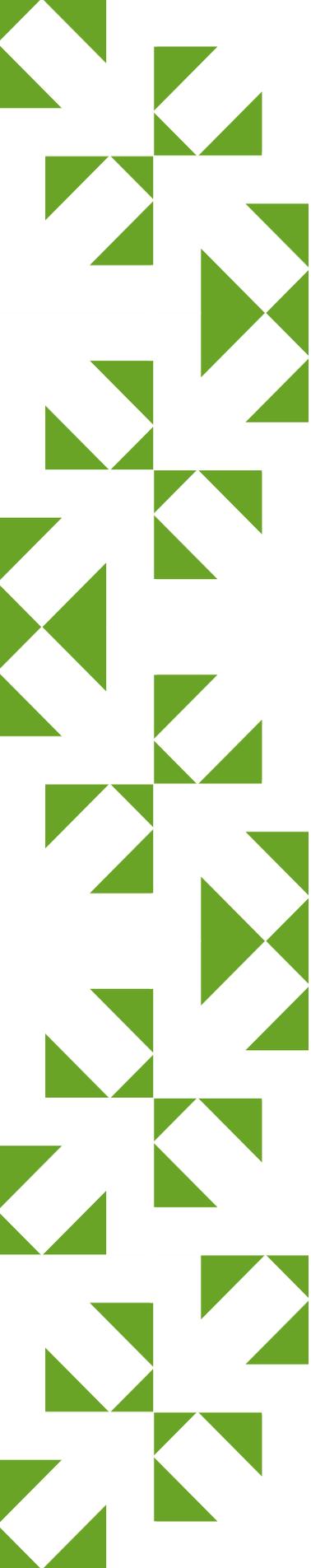
Assim, a medida se mostra de difícil aplicabilidade e pode restringir o rol de produtos e serviços de manutenção oferecidos pelas empresas locais.

PL 892/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.”





Tecnologia e inovação

A conjuntura internacional aponta para a incorporação cada vez mais acentuada da inovação em bens e serviços, processos produtivos, adoção de tecnologias de gestão, marketing e logística. Assim, o desenvolvimento científico e tecnológico torna-se essencial para a sobrevivência das empresas. Isso se dá por meio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), educação técnica e científica, pesquisa cooperativa e serviços tecnológicos, além da interação universidade–empresa.

A indústria 4.0, a inteligência artificial, a internet das coisas, as mídias imersivas e um conjunto de tecnologias correlatas vêm mudando drasticamente o mundo da produção e do trabalho. Ao mesmo tempo, a economia digital tem fragilidades. A segurança cibernética preocupa governos e empresas, dada a vulnerabilidade a ataques e invasões de serviços bancários, de transporte e de infraestrutura pública e de sistemas produtivos e de defesa.

Atividades inovativas compreendem todos os processos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico, assim como diferentes arranjos organizacionais, financeiros e comerciais. A base é o investimento em novos conhecimentos que, efetiva ou potencialmente, levem à introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados e a modelos de negócios inovadores.

Essas atividades requerem infraestrutura muitas vezes de alto custo, que, especialmente para empresas de pequeno porte, se torna fator crítico de sucesso. A concentração de empresas inovadoras, investidores, pesquisadores e potenciais clientes em arranjos organizados como parques tecnológicos tem sido um caminho para enfrentar esses desafios.

É necessário que o Poder Público promova ambiente político, econômico e institucional para estimular negócios inovadores, que tendem a criar empregos, com melhores salários para profissionais qualificados, assim como a favorecer a educação continuada em todos os níveis. O financiamento público de PD&I é imprescindível, inclusive como forma de atração de investimentos privados, sobretudo nas atividades que envolvam o risco tecnológico.

A crise provocada pela pandemia da covid-19 tem mostrado o quão importante é um ambiente que favoreça a inovação e novas formas de negócio, incorporando diferentes modalidades de trabalho, como estratégia para recuperação e para o crescimento econômico sustentável e competitivo.

Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF)

Institui a Política de Inclusão Digital no Distrito Federal (AcessaDF), com a finalidade de contribuir para a inclusão social por meio da disponibilização de acesso à tecnologia e a conteúdos digitais para toda a população.

Prevê, entre seus objetivos: fomentar e apoiar projetos e ações que visem ao desenvolvimento pessoal e comunitário da população, por meio da inclusão digital; prestar orientações e informações sobre serviços públicos; e disponibilizar os recursos tecnológicos para facilitar o acesso a serviços públicos ofertados por meio digital.

O AcessaDF poderá oferecer os seguintes itens e serviços: acesso à internet gratuita; equipamentos de tecnologia, programas de informática e mobiliário; orientação para acesso aos serviços e projetos disponibilizados pela política; espaços físicos e virtuais para o compartilhamento de conteúdo, experiências e metodologias de trabalho colaborativo; conteúdos digitais para auxiliar o cidadão em suas necessidades; acesso a serviços públicos oferecidos por meio digital; e oficinas de capacitação em temas que colaborem para a inclusão social e produtiva por meio da inclusão digital.

NOSSA POSIÇÃO

A sociedade contemporânea passa por transformações políticas, econômicas e sociais de modo rápido e intenso. Nessa dinâmica, os atores tentam adequar-se às novas exigências sociais, por meio de estudos e capacitações constantes, para dar conta do volume de informações e dominar o conhecimento.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) promoveram alterações no cotidiano, mudando hábitos, cultura e trabalho. Para que essas mudanças sejam incorporadas democraticamente por todos os cidadãos, é necessária uma política pública de inclusão digital e universalização do acesso aos meios digitais. Isso porque a elevada desigualdade econômica e social brasileira se expressa também em acentuada exclusão digital.

Estar incluído digitalmente é direito do cidadão diante dos inúmeros serviços públicos hoje oferecidos na internet e pode significar sua inserção no mercado de trabalho.

PL 1.239/2020

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Dispõe sobre a Política de Inclusão Digital no Distrito Federal – AcessaDF.”



Dessa forma, o setor industrial apoia a iniciativa de instituir uma política pública de inclusão digital que contemple as novas formas de trabalho e promova a geração de renda, o aprimoramento do relacionamento entre cidadãos e poderes públicos e a qualidade de vida por meio da difusão do conhecimento tecnológico.

PELO 18/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.”



Diminuição de recursos destinados à FAP

Altera a Lei Orgânica para reduzir de 2% para 0,3% a dotação mínima da receita corrente líquida do Distrito Federal transferida à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP-DF).

O novo percentual será aplicado a partir do exercício financeiro de 2019.

NOSSA POSIÇÃO

Em que pese a proposta ser motivada pela necessidade de realocação de recursos para atendimento a outros projetos e programas governamentais e pela baixa execução orçamentária da FAP-DF, devido a problemas transitórios que vêm sendo superados, reduzir seu orçamento a 0,3% da receita do Distrito Federal é inaceitável diante da urgência do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Hoje, em especial neste momento, esses recursos são importantes, dada a necessidade de maior interação entre as empresas locais, as universidades e os centros de pesquisa, de modo a favorecer a incorporação de novas tecnologias de produtos, processos e serviços desenvolvidos pelas nossas empresas. Tal redução afeta diretamente um conjunto de iniciativas, inclusive do próprio governo, quanto à difusão ampla da internet, à mobilidade urbana, ao incremento do Biotic e ao estímulo às *startups*, entre outras igualmente relevantes. Além, disso coloca o DF em último lugar em dotação orçamentária entre as FAPs.

A aprovação da proposta retiraria das indústrias do DF imprescindível fonte de fomento para o processo de inovação, sem a qual as empresas ficariam vulneráveis na busca de competitividade e na incorporação de novas tecnologias.

Destinação de recursos da FAP

Determina que pelo menos 50% dos recursos anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) serão destinados para a execução de projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A fundação deverá firmar parcerias com instituições brasileiras de pesquisa tecnológica e iniciativa privada, em especial com a Fibra e a Fecomércio, para definir critérios, diretrizes, programas, ações, projetos e atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico, principalmente em pesquisa aplicada. Na falta de projetos relevantes sob esse critério, os recursos poderão ser destinados a outros projetos.

NOSSA POSIÇÃO

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são fatores críticos de sucesso para as empresas locais, afetando diretamente a capacidade de desenvolver novos produtos, processos e serviços, com impactos positivos na produtividade e na competitividade.

As FAPs dos estados e do DF têm papel complementar relevante em relação às agências federais, tais como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). A FAP-DF historicamente tem priorizado ações com universidades e centros de pesquisa, no entanto são fundamentais o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o incremento da inovação, ou seja, produto, processo ou serviço novo no mercado, gerando emprego e renda — o que ocorre nas empresas.

Mais recentemente, a FAP-DF tem dado atenção às *startups*, que são empresas nascentes, de base tecnológica, que conferem nova dinâmica à economia, fenômeno de caráter universal. Embora importante, esse esforço ainda se mostra insuficiente.

O setor industrial apoia a destinação de 50% dos recursos da FAP-DF a projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, possibilitando maior cooperação entre as empresas, as universidades e os centros de pesquisas para viabilizar projetos que contribuam para o aprimoramento de novas tecnologias, ou que incrementem os produtos e serviços já disponíveis no mercado.

PL 13/2019

DO DEP. IOLANDO ALMEIDA/PSC

“Altera o art. 2º da Lei 347, de 4 de novembro de 1992, que ‘Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.’”



PLC 22/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Altera a Lei Complementar Nº 153, de 30 de dezembro de 1998, que ‘Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.’”



Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados

A proposta modifica a Lei Complementar nº 153/1998 para garantir que os saldos orçamentários não utilizados ao término de cada exercício financeiro retornem para o montante dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é meritória por permitir a preservação dos recursos destinados à FAP-DF, ampliando a capacidade de apoio a projetos de interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Em todo o mundo e no Brasil, observa-se a necessidade de um incremento substancial nas dotações destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, fruto da velocidade com que o conhecimento científico se traduz em novas tecnologias.

A FAP-DF deve, portanto, dispor de dotação orçamentária que lhe permita garantir a contrapartida necessária para atrair investimentos de outras agências governamentais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), bem como de investidores privados.

A capacitação tecnológica representa hoje condição indispensável para que as empresas industriais do Distrito Federal estejam preparadas para lançar produtos e serviços no mercado, tanto local como nacional e internacional. Essa capacidade competitiva depende fortemente da disponibilidade de recursos de fomento da FAP-DF, razão pela qual a proposição se mostra relevante.

Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica

Acrescenta ao artigo 16 da Lei Orgânica a tecnologia, a pesquisa e a inovação entre as competências comuns ao Distrito Federal e à União. Adiciona ainda, no artigo 17, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação às competências concorrentes.

Ao artigo 151, acresce parágrafo que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de autorização prévia do Legislativo.

Inclui nas atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) do DF o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. Ao artigo 221-B, acrescenta parágrafo determinando que atividades de pesquisa, extensão, estímulo e fomento à inovação desenvolvidas por universidades e instituições de educação profissional poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Adita parágrafos ao artigo 193: o primeiro dá tratamento prioritário à pesquisa científica básica e tecnológica e o segundo determina que o DF apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação. O Poder Público deverá, ainda, estimular a articulação entre entes públicos e privados e incentivar a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação.

O artigo 198 também é modificado, possibilitando a assinatura de convênios e de outros instrumentos de cooperação para fins de desenvolvimento tecnológico, compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para execução de projetos de inovação.

NOSSA POSIÇÃO

É medida de grande relevância adequar a Lei Orgânica do Distrito Federal ao texto da Constituição Federal no que diz respeito à pesquisa, à inovação e à tecnologia, em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015, para estimular projetos inovadores, que são a alavanca da competitividade das empresas e da economia do Distrito Federal.

PELO 15/2015

DO DEP. PROF. REGINALDO VERAS/PDT

“Altera e adiciona dispositivos na Lei Orgânica do Distrito Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação atribuído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.”

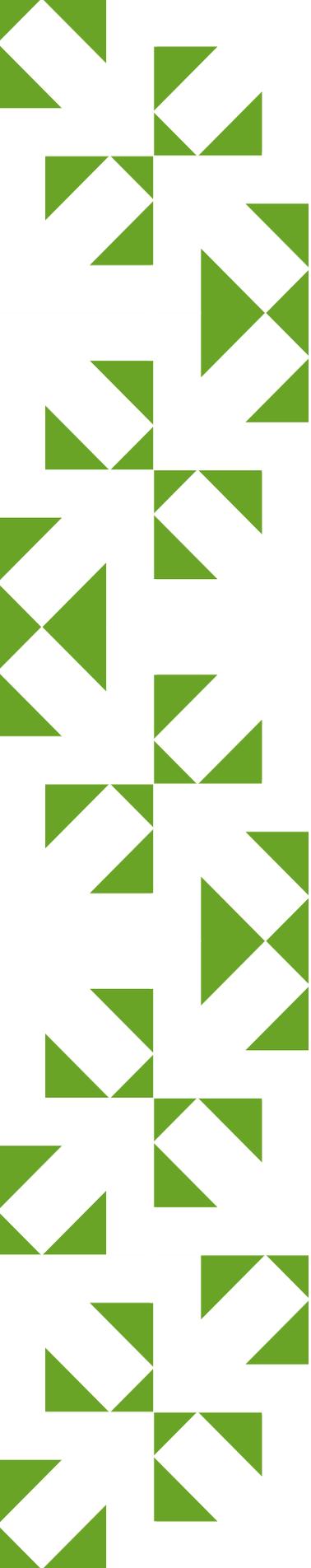


Decorridos seis anos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), desenvolveu-se grande debate nas comunidades científicas, tecnológicas e empresariais originando um projeto com vistas ao aperfeiçoamento da referida lei. Durante o debate no Parlamento, concluiu-se pela necessidade de amparo constitucional para que a Lei de Inovação produzisse seus melhores efeitos.

De fato, a Constituição Federal não falava explicitamente de ciência, tecnologia e inovação, tampouco considerava questões como a cooperação entre universidades e empresas, os parques tecnológicos, os arranjos produtivos locais e a legislação concorrente entre União, estados, municípios e o Distrito Federal em matéria de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação. Também não considerava a cooperação entre o País e o exterior nesses temas, entre outras questões correlatas.

Assim, houve consenso quanto à necessidade da inclusão dessas questões elencadas, gerando uma proposta que resultou na Emenda Constitucional nº 85/2015. Na sequência, foi aprovada a Lei Federal nº 13.243/2016 (PL nº 2.177/2011), que alterou a Lei Federal nº 10.973/2004, levando os estados e o Distrito Federal a adequarem suas respectivas leis orgânicas de modo a ajustá-las à EC nº 85/2015. É precisamente esse o contexto em que agora se vê esta proposta de emenda à Lei Orgânica.





Microempresa e empresa de pequeno porte

As microempresas e empresas de pequeno porte ocupam posição de destaque na retomada da economia do Distrito Federal. Assim, é imprescindível para a dinamização do segmento que seja garantida a aplicação do tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

A elaboração de políticas públicas para o setor deve, ainda, promover o aperfeiçoamento constante das normas inerentes às relações de mercado e o fomento ao empreendedorismo, tendo como referência:

- a simplificação tributária;
- o incentivo à inovação tecnológica;
- a redução ou eliminação de obrigações administrativas e creditícias;
- a ampliação do acesso às compras governamentais.

Suspensão do pagamento de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários por meio de programas de desenvolvimento

Suspende, durante a pandemia da covid-19, os pagamentos das parcelas dos imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) para implantação de empreendimentos econômicos no DF.

Determina que a suspensão será aplicada aos benefícios econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF (Pró-DF II), devendo ser observadas as disposições do Programa Desenvolve-DF.

Abrange os incentivos econômicos do Programa de Desenvolvimento Industrial (Proin-DF), do Programa de Desenvolvimento Econômico (Prodecon-DF), do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social (Pades-DF) e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável (Pró-DF).

Superada a pandemia, devem ser estabelecidos prazo de carência de no mínimo seis meses e parcelas com juros subsidiados, não superiores à taxa Selic, para o pagamento dos valores suspensos.

NOSSA POSIÇÃO

Os programas de promoção do desenvolvimento são essenciais para o fomento da atividade econômica local e representaram, a partir dos anos 90, o principal mecanismo indutor da implantação e da criação de empresas nas diversas regiões administrativas do DF, especialmente os negócios de micro e pequeno porte. E são justamente os pequenos negócios que mais sentem os efeitos negativos de uma crise, por não disporem de recursos extras para fazer frente às suas obrigações mensais.

A suspensão do pagamento das parcelas dos imóveis adquiridos junto à Terracap vai reduzir a pressão sobre o caixa dos pequenos negócios, assegurando a sobrevivência de diversos empreendimentos produtivos e a manutenção do emprego e da renda.

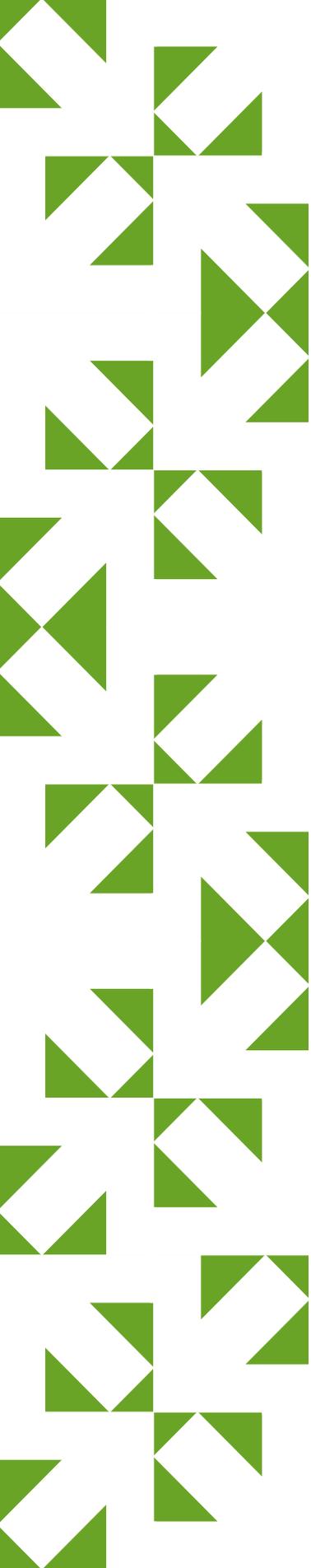
Nesse sentido, o projeto merece apoio da Indústria, por tratar de uma questão fundamental para a manutenção do emprego e da produção de bens e serviços no mercado local.

PL 1.112/2020

DO DEP. JOÃO CARDOSO/AVANTE

“Suspende o pagamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, das parcelas de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para implantação de empreendimentos econômicos no Distrito Federal, e dá outras providências.”





Regulamentação adicional

No contexto da Agenda Legislativa, a regulamentação adicional compreende as iniciativas de caráter modificativo, supletivo ou adicional à legislação, tanto de competência residual da legislação federal como de caráter cumulativo, que agregam responsabilidades e obrigações às já existentes.

Como se trata de atos normativos que já são objeto, em grande parte, de disposições legais na esfera local ou na federal, considera-se que a complementação e o aperfeiçoamento das leis vigentes devem priorizar medidas que:

- aprimorem a estrutura legal para facilitar o exercício da livre iniciativa e favorecer o empreendedorismo;
- diminuam os efeitos sobre os custos das empresas;
- evitem a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada.

Cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que comercializar produto adquirido de forma ilícita

Determina que seja cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS quando o estabelecimento adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expuser à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou outros produtos industrializados que sejam fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação. Quando a apreensão das mercadorias não puder determinar de quem é a propriedade, será aplicada, ainda, a pena de perdimento dos bens.

A falta de regularidade da inscrição no cadastro inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A cassação da eficácia da inscrição implicará à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado o impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo em local distinto, pelo prazo de cinco anos; a proibição de entrar com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade, pelo prazo de cinco anos; e a imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados como objetos de roubo ou furto.

O estabelecimento penalizado perderá em favor do DF a totalidade dos créditos tributários cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou o transporte de mercadorias produtos de falsificação, descaminho, roubo e furto, independentemente de ficar caracterizada ou não a receptação.

O Poder Executivo deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a relação de estabelecimentos comerciais penalizados, fazendo constar os respectivos CNPJ e endereço de funcionamento.

NOSSA POSIÇÃO

Apesar do nobre fim de coibir o roubo de cargas no Distrito Federal, a cassação da eficácia da inscrição do ICMS da empresa que adquirir, transportar, estocar ou revender produtos decorrentes de descaminho,

PL 1.362/2020

DO DEP. JOÃO CARDOSO/AVANTE

“Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos que especifica.”



roubo ou furto é medida extrema, que acaba por punir a pessoa jurídica que gera emprego e renda, além de extinguir postos de trabalho.

Além disso, é preciso que seja garantido o devido processo legal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa na caracterização de qualquer crime, antes da aplicação da pena. Assim, é descabida a possibilidade de punição sem comprovar a receptação.

A culpa, o dolo e a boa-fé devem ser investigados pela polícia e julgados pelo Poder Judiciário, devendo ser punida severamente a pessoa física que se envolver com os crimes de furto, roubo e receptação, nos termos do Código Penal Brasileiro, preservando a pessoa jurídica.

PL 672/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: ‘Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares.’”



Criação de feriado distrital

Institui como feriado distrital o Dia da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares — 20 de novembro.

NOSSA POSIÇÃO

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, foi instituído por lei federal. É a data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

No calendário oficial do Distrito Federal, o dia é considerado ponto facultativo. Transformar o dia comemorativo em feriado distrital abre precedente para a redução de dias trabalhados e a interrupção de atividades privadas e públicas, em um país com já elevado número de dias não úteis.

Assim, apesar de apoiar a criação de dias comemorativos, o setor industrial discorda de iniciativas que aumentem o número de dias não úteis, trazendo evidente prejuízo à atividade econômica.



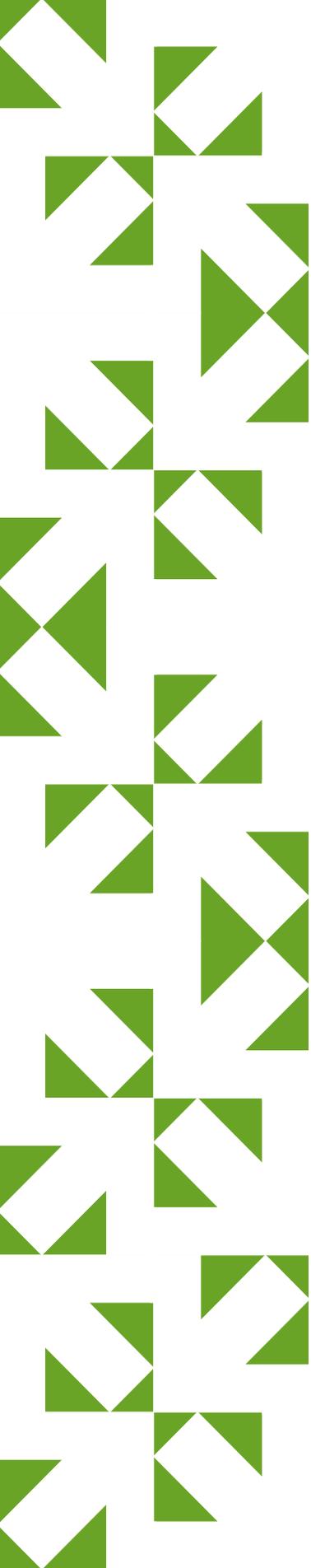
**POLÍTICA
TRIBUTÁRIA
E FISCAL**

A busca por um sistema tributário eficiente, com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva, deve ser permanente, pois sua elevada complexidade restringe a expansão das empresas e o crescimento econômico.

A Indústria defende uma ampla reforma do sistema tributário, capaz de promover o aumento da competitividade e do crescimento da economia local, bem como a modernização da gestão pública.

É fator determinante para elevar os níveis de crescimento da economia do Distrito Federal e, conseqüentemente, gerar empregos e atrair investimentos, que a legislação contemple medidas para:

- reduzir a complexidade das normas;
- garantir a competitividade das empresas industriais locais;
- estimular a formalização de empresas;
- restringir o uso excessivo da substituição tributária;
- combater a economia informal;
- aumentar o controle do gasto público.



Criação e alteração da carga tributária

A alta carga tributária representa um entrave ao crescimento e à competitividade das empresas. Além disso, a grande quantidade de normativos relacionados ao ICMS e ao ISS, associada a inúmeras obrigações acessórias, aumenta a complexidade do sistema tributário distrital e eleva o custo de pagar tributo.

Para que as empresas brasileiras sejam mais competitivas e retomem o investimento, a política tributária local deve buscar:

- evitar a criação de novos tributos;
- simplificar o sistema tributário, reduzindo as desigualdades existentes entre o DF e os outros entes federados;
- reduzir a carga tributária incidente sobre a produção local para viabilizar a substituição das importações e aumentar a competitividade;
- criar mecanismos que promovam a legalização das empresas que operam à margem da formalidade.

Redução da base de cálculo do ICMS para café torrado e moído

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.421/2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos, para incluir o café torrado e moído no rol das mercadorias integrantes da cesta básica, cuja alíquota a ser aplicada será de 7% para operações internas até 31/12/2023.

Os efeitos da lei começam a valer em 1º/1/2022.

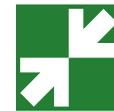
NOSSA POSIÇÃO

A inclusão do café torrado e moído na cesta básica do brasileiro, com redução da base de cálculo do ICMS para 7%, representa importante estímulo à indústria local de produção e beneficiamento de café. Além de contribuir para a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores do setor, facilita à população o acesso a esse alimento, que faz parte da cultura do brasileiro.

PL 1.907/2021

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos.”



Redução temporária da alíquota do IPTU

Estabelece a redução temporária da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 incidente sobre as unidades imobiliárias nas quais estejam regularmente instalados empreendimentos comerciais ou industriais que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a atividade econômica tenha sido suspensa por força do Decreto nº 40.539/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e suas alterações;
- o funcionamento da respectiva atividade econômica no local tenha se iniciado em data anterior a 14 de março de 2020, com as autorizações específicas dos Poderes Públicos Distrital e Federal.

Os percentuais de redução da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 vão se dar em razão do tempo de suspensão da atividade econômica na respectiva unidade imobiliária nos seguintes percentuais:

PL 1.039/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre redução da temporária da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”

- suspensão de 15 dias, redução de 40%;
- suspensão de 16 a 30 dias, redução de 80%;
- suspensão por 31 dias ou mais, redução de 100%.

A redução de alíquota objeto da lei depende de requerimento, na forma e condições que dispuser regulamento.

O direito de que trata a lei alcança as unidades imobiliárias em áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis.

Dois emendas, já aprovadas em primeiro turno, modificam o projeto original. A primeira acrescenta como requisito para a redução da alíquota temporária do IPTU a comprovação da perda da capacidade econômica decorrente da pandemia. A segunda emenda aprovada estabelece que os percentuais de redução da alíquota do IPTU para o exercício de 2020 se darão em razão da quantidade de dias proporcionais de suspensão da atividade econômica na respectiva unidade imobiliária.



NOSSA POSIÇÃO

Diante dos impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19, a redução da alíquota do IPTU proporcional ao tempo de suspensão da atividade econômica se mostra como medida fundamental para o aumento da competitividade de produtos e de serviços, especialmente das micro e pequenas empresas.

Iniciativas dessa natureza contribuem para minimizar o impacto do custo tributário sobre os empreendimentos, possibilitando a melhoria da gestão e a manutenção da atividade e, conseqüentemente, do emprego.

A medida merece o apoio da Indústria por tratar-se de uma iniciativa convergente com a pauta de reivindicações do setor, voltada para a redução da carga tributária e o aumento da competitividade.

Redução da alíquota do ITBI

Reduz a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 2,75%, assim que a lei for publicada, para 2,5% em 2020 e para 2% a partir do ano de 2021.

NOSSA POSIÇÃO

A medida tem o nobre fim de reduzir progressivamente a alíquota do ITBI, chegando a 2%, o que poderá contribuir para a diminuição da inadimplência, desonerando os cidadãos e as empresas, aumentando a capacidade de consumo e estimulando o investimento, especialmente neste momento da atividade econômica.

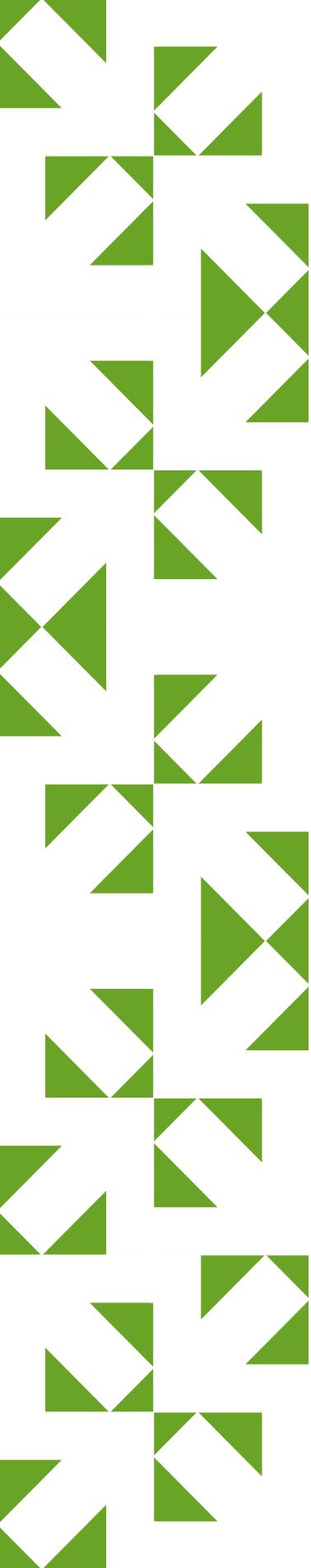
Assim, a iniciativa tem o apoio do setor industrial, que defende medidas que aumentem a base contributiva e reduzam a carga tributária.

PL 225/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.”





Obrigações e administração tributária

O excesso de burocracia em matéria tributária é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico, na medida em que dificulta as operações e reduz a competitividade das empresas, incentivando o mercado informal.

A instituição de obrigações, principais e acessórias, deve considerar os custos adicionais impostos às empresas, bem como se pautar pelo caráter educativo, sem efeito confiscatório.

Nesse contexto, a Indústria local entende que a Administração Tributária deve buscar:

- implementar legislação estimuladora da adimplência fiscal, sem acrescentar penalidades às já existentes;
- reduzir a oneração desmedida, a imposição de obrigações acessórias e de custos adicionais;
- incentivar o processo de regularização fiscal das empresas;
- implementar legislação que regule a relação fisco-contribuinte;
- dar mais transparência à aplicação dos recursos tributários.

Redução de multas por descumprimento de obrigações relativas ao ICMS

Diminui pela metade os percentuais das multas de 50%, 100% e 200%, aplicadas em caso de descumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS, nas hipóteses previstas na Lei nº 1.254/1996, passando para 25%, 50% e 100% respectivamente.

NOSSA POSIÇÃO

O setor industrial apoia esta iniciativa — uma reivindicação histórica, necessária e urgente do setor produtivo do Distrito Federal, que sofre com multas abusivas e confiscatórias de 200%, mesmo após o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o limite do valor da multa tributária não pode ser superior ao da própria obrigação principal.

A medida tem o mérito, ainda, de adequar as multas de 50% e 100%. Elas passam para 25% e 50%, respectivamente, o que é louvável para manter a proporcionalidade de redução das multas com a gradação das hipóteses de descumprimento.

As penas previstas no projeto são menos onerosas para o contribuinte e afastam o caráter confiscatório das sanções aplicadas no Distrito Federal, além de garantir que o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (Tarf-DF) aplique o atual entendimento do STF.

PL 1.920/2021

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei no 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. PRÓ-ECONOMIA ETAPA 1.”



Prorrogação do pagamento dos parcelamentos de débitos tributários com o DF

Dispensa as pessoas físicas e jurídicas do pagamento das prestações mensais dos parcelamentos de débitos tributários com o DF, enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da covid-19.

Os valores não pagos serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor ao término do estado de calamidade pública, devidamente atualizados nos termos da legislação específica de cada parcelamento.

PL 1.519/2020

DA DEP. JAQUELINE SILVA/PTB

“Dispensa as pessoas físicas e jurídicas do pagamento dos parcelamentos de débitos tributários enquanto vigorar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Nº 40.924 de 26 de junho de 2020.”



NOSSA POSIÇÃO

A crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus afetou profundamente as empresas, sendo fundamental neste momento a sensibilidade do Poder Público de postergar o prazo de pagamento dos parcelamentos em vigor, de modo que o saldo devedor seja incorporado ao débito ao fim do estado de calamidade pública.

A iniciativa contribui para a sobrevivência das empresas e consequentemente do emprego e da renda dos trabalhadores, amenizando os impactos econômicos e sociais da crise.

PLC 33/2020

DO DEP. DANIEL DONIZET/PSDB

“Altera a Lei Complementar n. 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o ‘Código Tributário do Distrito Federal’ para autorizar a dilação dos prazos de vencimento dos tributos durante a vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem no fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública como aquelas decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.”

Prorrogação dos prazos de vencimento de tributos

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 59 da Lei Complementar nº 4/1994, o Código Tributário do Distrito Federal, para prorrogar automaticamente os prazos de vencimento dos tributos na vigência de medidas administrativas de caráter geral que impliquem o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais ou a restrição da circulação de pessoas por razões de saúde pública, sendo vedada a aplicação de sanção por atraso.

Estabelece que a referida prorrogação se dá independentemente de requerimento e se aplica a todos os tributos de competência do DF que tenham como contribuinte pessoa física ou empresa optante pelo regime do Simples Nacional de Tributação.

Substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Ceof) altera o projeto original para vedar, além de quaisquer sanções por atraso, a atualização monetária e juros de mora relacionados ao período em que ficaram prorrogados os prazos de vencimento dos tributos em razão das medidas administrativas.

Ainda de acordo com o substitutivo, a extensão dos prazos de vencimento se aplica, exclusivamente, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e à Taxa de Limpeza Pública (TLP) devidos por pessoa física ou empresa optante pelo regime do Simples Nacional, diferente do que previa o projeto original, que aplicava a prorrogação a todos os tributos de competência do Distrito Federal.

A prorrogação do prazo de vencimento dos tributos no ano de 2020 será por 120 dias a partir da publicação da lei e aplica-se aos contribuintes que comprovarem a perda da sua capacidade econômica em decorrência da pandemia da covid-19.

NOSSA POSIÇÃO

Em um momento de retração das vendas e de necessidade de manutenção dos empregos, a dilação temporária de prazos de vencimento de tributos é essencial para reduzir o impacto da crise econômica sobre as empresas. Isso porque, além dos vários meses em que os empreendimentos se mantiveram fechados em razão das medidas para impedir o avanço do novo coronavírus, a reabertura da atividade econômica se dá de forma gradual, uma vez que o isolamento social interrompeu as atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, o que impactou negativamente na produção, no consumo e nos investimentos.

A proposta converge com a pauta de reivindicações do setor na área tributária e contribuirá para a manutenção das empresas, particularmente as de micro e pequeno porte.



Ampliação do prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública para empresas em recuperação judicial

Modifica a Lei Complementar nº 833/2011 para assegurar ao empresário ou à sociedade empresarial que estiver em recuperação judicial o parcelamento de seus débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em até 84 parcelas mensais e consecutivas. Cabe ressaltar que esse direito não se aplicará aos parcelamentos em curso.

As primeiras 12 parcelas deverão corresponder, no mínimo, a 0,666% do valor da dívida consolidada. Da 13ª à 24ª parcela, esse mínimo será de 1%; da 25ª à 83ª, subirá para 1,333%; e na 84ª prestação deverá ser pago o saldo devedor remanescente.

O pedido de parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos vencidos do empresário ou da sociedade empresária, na condição de contribuinte

PLC 62/2020

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.”

ou responsável, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Implicará expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto. O pedido também constituirá confissão extrajudicial irretroatável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e nesta lei complementar.

A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos débitos.

É causa de cancelamento do parcelamento a não concessão da recuperação judicial, bem como a decretação da falência do empresário ou da sociedade empresária, além da já prevista falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias.



NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é meritória na medida em que concede às empresas em processo de recuperação judicial a possibilidade de parcelar seus débitos, em condições especiais e com prazo estendido, uma vez que a pandemia do novo coronavírus acentuou a crise econômica e agravou a situação dessas empresas, que já se encontravam em dificuldade para permanecer ativas e garantir a manutenção dos empregos.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

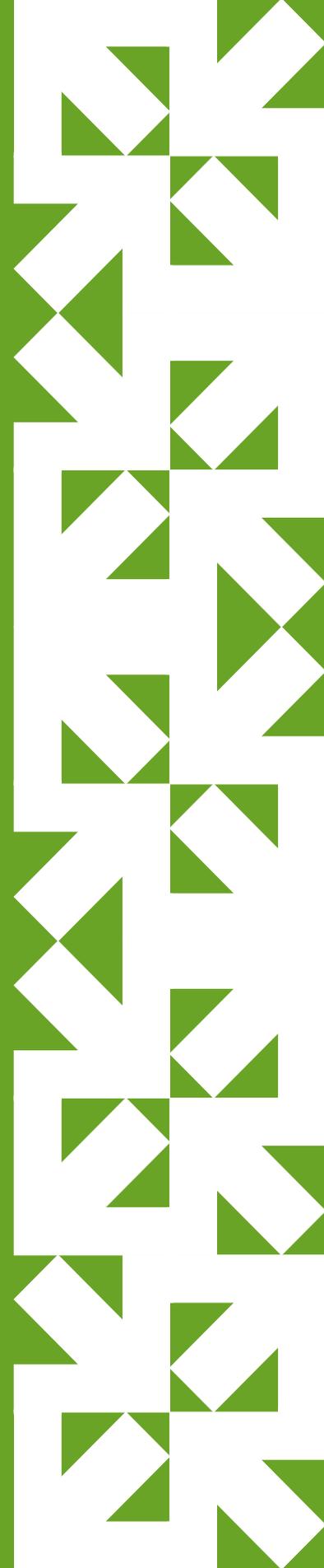
A participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração, operacionalização e avaliação das políticas públicas, assim como o conhecimento das decisões tomadas e a responsabilização pelos resultados, são fatores determinantes para conferir transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Uma governança capaz de estabelecer articulação e cooperação entre atores governamentais e empresariais pode contribuir para a superação dos gargalos de competitividade que afetam o setor produtivo.

A Administração Pública tem papel fundamental como propulsora do desenvolvimento do setor produtivo local, podendo se utilizar da política de compras governamentais para conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A complementação e o aperfeiçoamento do arcabouço legal devem priorizar medidas para:

- favorecer a desburocratização com o intuito de dar maior eficiência aos resultados;
- ampliar a transparência da gestão pública;
- estimular a participação do setor empresarial por meio de parcerias;
- utilizar o processo de compras governamentais como indutor do desenvolvimento.



PL 1.769/2021

DO DEP. PROF. REGINALDO VERAS/PDT

“Estabelece normas específicas de licitações pertinentes a obras e prestação de serviços de engenharia no Distrito Federal.”



Obrigação de os licitantes vistoriarem os locais onde os serviços de engenharia serão executados

Veda, nos procedimentos de licitações pertinentes a obras e prestação de serviços de engenharia, a habilitação de licitantes com base em critérios fictícios de vistoria e visita aos locais nos quais os serviços serão executados. Ainda que o licitante apresente declaração de dispensa a essas diligências, deverá realizar a visita e a vistoria do local.

Os editais dessas licitações devem fixar prazo razoável que permita aos licitantes realizarem as vistorias e medições necessárias, com a finalidade de evitar aditivos futuros.

Quando a Administração Pública for definir o regime de execução da obra ou dos serviços, deverá considerar a empreitada por preço global ou unitário conforme o grau de especificação dos projetos. Exceto em casos motivados e específicos, a preferência é pela empreitada por preço global.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente a editais supervenientes.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto pretende instituir normas específicas de licitações públicas no Distrito Federal a fim de criar instrumentos capazes de promover a moralidade e a eficiência nas contratações de obras, bem como evitar prejuízo aos cofres públicos.

Ocorre que os procedimentos criados não se mostram suficientemente efetivos para evitar ou mitigar os fatos motivadores da proposição, além de contrariar dispositivos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência consolidada dos tribunais.

O Acórdão nº 906/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que a Administração Pública se abstenha de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo o comparecimento ao local da obra, ressalvados os casos em que a complexidade da obra ou serviço exigirem. Da mesma forma, a nova Lei de Licitações, em seu artigo 63, parágrafo 2º, estabelece que, quando a avaliação prévia do local for imprescindível, o edital de licitação pode prever sua obrigatoriedade, possibilitando a substituição da vistoria por declaração formal do licitante.

Quanto ao regime de execução de obras, não se mostra razoável sugerir a observância das modalidades de empreitada por preço global ou por preço unitário, considerando a diversidade de regimes previstos na lei federal e as peculiaridades de cada tipo de obra e prestação de serviços de engenharia. É obrigação da Administração Pública escolher o regime mais adequado ao caso concreto para garantir a contratação de obras públicas mais seguras, transparentes e eficientes.

O setor industrial entende que é importante uma legislação distrital que complemente as normas federais para trazer segurança jurídica e clareza ao gestor público e ao executor privado, evitando desvios e prejuízos ao erário e à sociedade.

Para tanto, são necessários ampla consulta e debate com os setores interessados para a construção conjunta de um arcabouço legal que promova a competitividade, garanta economicidade, tratamento isonômico entre os licitantes e ambiente íntegro e confiável.

QR Code em placas de obras públicas com informações sobre sua execução

Obriga os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes, a colocarem um QR Code nas placas de obras públicas. Pelo código serão disponibilizadas, em página da internet, as informações completas e atualizadas sobre a execução da respectiva obra, inclusive, quando for o caso, os motivos técnicos ou legais de interrupção, paralisação ou embargo, quando estes se derem por mais de 30 dias.

As obras já em andamento devem disponibilizar, nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QR Code com as informações previstas.

Entre as informações deverão constar o objeto da obra, o valor previsto e o valor já gasto, os dados completos da empresa executante e o cronograma com a data da previsão da conclusão da obra. Esses dados devem ser acessíveis também às pessoas com deficiências auditivas e visuais e às com limitação física.

As entidades e os órgãos públicos responsáveis pelo acompanhamento da obra devem colocar à disposição todas as informações referentes

PL 950/2020

DA DEP. JAQUELINE SILVA/PTB

“Dispõe sobre a disponibilização do código QR em todas as placas de obras públicas no âmbito do Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.”

aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso da população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – Infobras.

Nas respectivas páginas da internet devem ainda ser informados meios para que a sociedade possa interagir com o setor público por meio de *chat*, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para a área competente.



NOSSA POSIÇÃO

A utilização de QR Code para placas de obras é medida louvável por possibilitar que as atualizações referentes à obra sejam fornecidas em tempo real, por meio de sítio da internet.

Além disso, é possível disponibilizar informações mais completas sobre o contrato, que, eventualmente, não venham a caber na placa. A modernização das placas de obras é medida meritória que conta com o apoio do setor produtivo.

PL 1.317/2020

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.”



Divulgação de dados dos contribuintes inscritos em dívida ativa

Determina a divulgação permanente, em meio eletrônico, da relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa no DF ou com débitos na Fazenda Pública local, ainda que estes tenham algum recurso administrativo em andamento.

A publicação disponibilizará, no mínimo: o nome completo da pessoa física ou razão social do contribuinte e nome fantasia da pessoa jurídica, com o respectivo CPF ou CNPJ; o valor do débito; as datas dos lançamentos administrativos e da inscrição em dívida ativa; e o número dos processos administrativos e da certidão de dívida ativa.

NOSSA POSIÇÃO

O Poder Público tem meios legais e adequados para garantir o pagamento de seus créditos, de modo que as pessoas jurídicas inscritas em dívida ativa já sofrem as consequências dessa inscrição com as punições e vedações previstas em lei, que incluem a não obtenção de certidões e a impossibilidade de fornecimento para o governo.

Em se tratando de pessoa física, a iniciativa se torna mais questionável diante da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que resguarda os dados pessoais, preservando a segurança, a intimidade e a liberdade do indivíduo.

Dessa forma, o princípio da transparência não pode se sobrepor a outros princípios fundamentais que garantem a privacidade e o sigilo fiscal do contribuinte.

POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

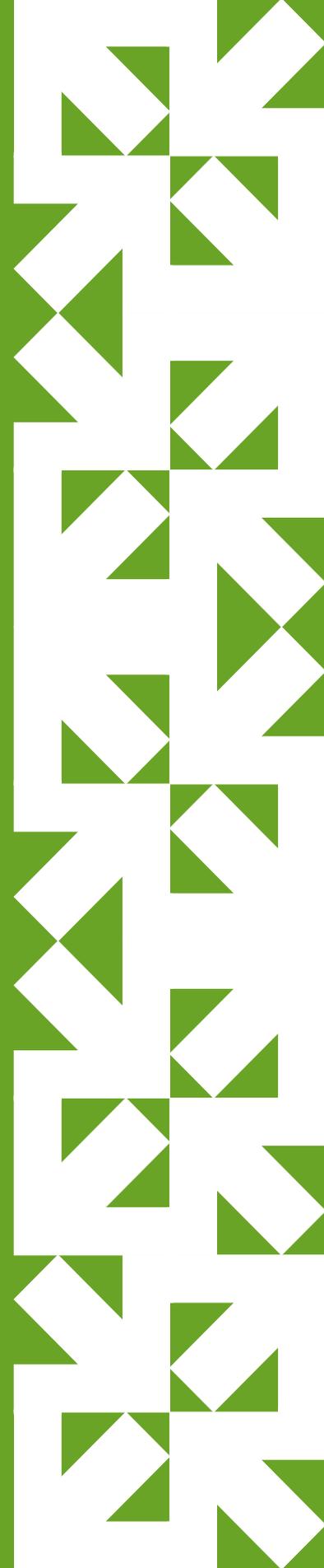
O Distrito Federal necessita de uma política urbana e ambiental moderna e eficiente para acompanhar a dinâmica dos negócios e da vida das cidades, além de favorecer o crescimento econômico de forma a atender à demanda por serviços, infraestrutura e emprego, harmonizando desenvolvimento e sustentabilidade.

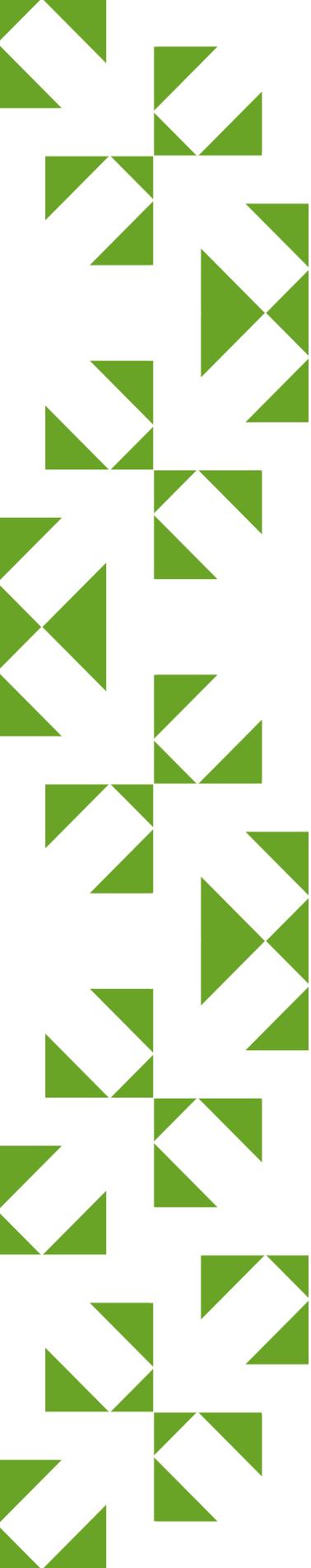
É prioritário promover a competitividade das empresas, evitando a normatização excessivamente burocrática e a proliferação de obrigações adicionais, em prol da segurança jurídica dos empreendimentos e dos investimentos.

Neste tema, destacam-se a aplicação dos instrumentos de política territorial já aprovados, como o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos). Além disso, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental, a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e a atualização da Luos são medidas estruturantes para a competitividade, a segurança jurídica e o crescimento econômico.

Dessa forma, o setor industrial defende:

- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação como estratégia de incremento da competitividade da Indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- definição de marcos regulatórios que compatibilizem o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental;
- racionalização e simplificação da legislação que regula as questões ambientais e de uso do solo;
- reserva de áreas para instalação de novas indústrias e expansão das estabelecidas.





Meio ambiente

Inserir o meio ambiente nas estratégias de desenvolvimento, aproveitando as suas potencialidades e estimulando práticas ambientalmente corretas de descarte e reaproveitamento de resíduos, é um dos grandes desafios do setor produtivo e do Poder Público.

Os efeitos das mudanças climáticas impõem o necessário debate sobre a importância do estímulo à inovação tecnológica e da adequação da legislação para viabilizar a adoção de práticas como reúso de água, captação de água da chuva, utilização de fontes renováveis de energia e incentivo à indústria de reciclagem de resíduos sólidos e de recuperação energética.

Para que o setor industrial possa aproveitar as oportunidades que se abrem nos mercados nacional e estrangeiro, é fundamental o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental.

Assim, devem ser instituídas medidas para:

- aprimoramento do processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- adoção do Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- valorização de práticas voluntárias e eficientes de preservação ambiental, privilegiando o incentivo no lugar da punição.

Dispensa o licenciamento ambiental de atividades de baixo risco

Dispensa o licenciamento ambiental dos empreendimentos e das atividades de baixo risco constantes no anexo único, em razão do seu reduzido potencial poluidor ou degradador.

O Instituto Brasília Ambiental (Ibram) poderá emitir certidão de dispensa de licenciamento ambiental para esses empreendimentos e atividades, quando requerido pelo empreendedor. A emissão dessa certidão não autoriza supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente ou em cursos d'água, nem desonera o empreendedor da observância e do cumprimento da legislação ambiental.

Não será admitido o fracionamento em etapas ou serviços de obras sujeitas a licenciamento ambiental com a finalidade de obtenção de certidão de dispensa de licenciamento.

Entre as atividades e os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental estão: atividade de moagem, torrefação e embalagem de café com instalações de até 600 metros quadrados; comércio de cabos telefônicos, de medidores de energia elétrica e de artigos afins e atividade de prestação de serviço de informação; edificações comerciais e institucionais com área coberta de até 10 mil metros quadrados; instalação e manutenção de rede elétrica e telefônica em área urbana; e demais atividades, empreendimentos e serviços que não constem no Anexo I da Resolução Conama nº 237/1997 e que sejam de baixo risco ambiental.

NOSSA POSIÇÃO

Em que pese a meritosa iniciativa de buscar agilizar o licenciamento de empreendimentos para estimular o desenvolvimento da atividade econômica em harmonia com a política de preservação ambiental, a proposição poderá causar insegurança jurídica ao introduzir novo normativo a respeito de questão amplamente debatida no Conselho de Meio Ambiente do DF (Conam-DF).

A Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), estabelece no artigo 2º, parágrafo 2º, que caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do constante no Anexo I, relativo às atividades ou

PL 1.741/2021

DO DEP. IOLANDO ALMEIDA/PSC

“Torna dispensável de licenciamento ambiental empreendimentos e atividades que tenham baixo risco de impacto ambiental.”



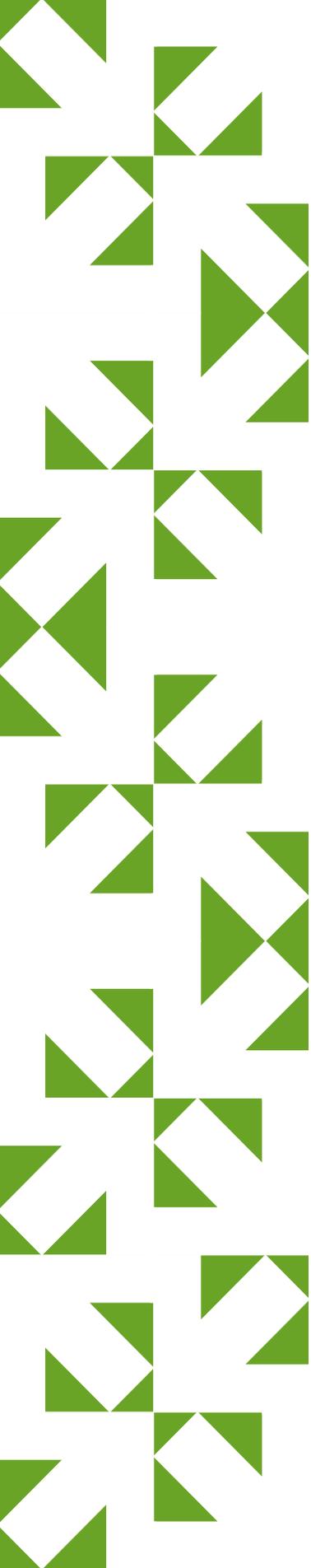
aos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou da atividade. E no artigo 12, parágrafo 1º, determina que poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e os empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Nesse sentido, no decorrer de 2017, uma câmara técnica composta de diversos representantes do governo e da sociedade, entre eles o setor produtivo, discutiu exaustivamente os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Esse trabalho se consolidou na Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, do Conam-DF.

A Resolução nº 10/2017 elenca as atividades e os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental e prevê o tratamento devido aos casos em que essas atividades se localizarem em áreas de preservação ou necessitem de realizar supressão de vegetação.

Assim, o setor industrial entende que o tema está bem amparado legalmente e que a restrição ou a ampliação do rol de atividades dispensadas de licenciamento requer a participação dos órgãos competentes e de todas as partes interessadas.





Uso do solo

Promover o desenvolvimento sustentável é um desafio que se impõe diariamente ao governo e ao setor produtivo e está vinculado à regulação adequada, capaz de assegurar áreas para a ampliação dos empreendimentos já instalados e implantação de novas indústrias com a segurança jurídica necessária.

Além disso, é preciso buscar alternativas para descentralizar a geração de empregos, promovendo o aumento do número de postos de trabalho formal em todas as regiões administrativas, próximo às moradias, reduzindo os deslocamentos diários, a poluição do ar e melhorando a qualidade de vida da população.

Daí a importância da aplicação de instrumentos de planejamento urbano e ordenamento territorial que permitam a regularização dos empreendimentos, como o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), e compatibilizem o crescimento socioeconômico com a proteção dos recursos naturais.

Nesse contexto, a Indústria defende:

- a simplificação dos processos de licenciamento e instalação de empreendimentos;
- a participação dos representantes do setor industrial nos debates dos marcos regulatórios de ordenamento territorial;
- normas claras e harmonizadas com o desenvolvimento industrial, evitando sobreposição de legislação.

Alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo

Altera a Lei Complementar nº 948/2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), para promover os ajustes necessários à aplicação da norma às novas situações ocorridas.

As principais mudanças são de regulamentação construtiva, referentes aos parâmetros relativos às áreas de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento construtivo e a questões relacionadas à Outorga Onerosa de Alteração de Uso (Onalt) e à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

A Luos estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes e projeções localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal nos parcelamentos urbanos registrados em cartório de registro de imóveis competente.

O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta lei complementar é indicado por Unidades de Uso e Ocupação do Solo (UOS), divididas por categorias. Uma das categorias existentes é a UOS CSIIR 1, onde, em áreas internas dos núcleos urbanos próximo a áreas habitacionais são obrigatórios os usos comercial, de prestação de serviços, institucional e/ou industrial, admitindo-se o uso residencial.

Acrescenta à lei uma nova categoria de UOS, chamada UOS RRur, onde são obrigatórios os usos residencial unifamiliar e rural em lotes urbanos e é permitida apenas em projeto de regularização fundiária no qual haja atividade rural remanescente, consideradas as especificidades ambientais e sociais.

Em lotes definidos como UOS RRur, são permitidas atividades complementares do uso industrial, comercial e prestação de serviços previstas na UOS CSIIR 1, desde que sejam inseridas em empresas caracterizadas como microempreendedor individual (MEI).

Prevê que, no processo de licenciamento, o proprietário ou titular do direito de construir terá três anos, e não mais dois anos, como previsto na lei em vigor, a contar de 17 de janeiro de 2021, para fazer a opção das seguintes regras: pelas regras e pelos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação vigente ou pelos coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente.

PLC 69/2020

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências.”

Porém, para os proprietários ou titulares do direito de construir de imóveis que tiverem seus usos ou parâmetros alterados pela lei complementar proposta ou de projetos urbanísticos aprovados após a publicação da Lei Complementar nº 948/2019, o prazo máximo continuará sendo de dois anos, a contar da publicação da nova lei.

Por fim, ficam revogadas as disposições em contrário.



NOSSA POSIÇÃO

Ao regular a utilização de espaços públicos e privados, a Luos, sancionada em 2019, trouxe segurança para os proprietários e usuários dos mais diversos estabelecimentos. Requer, no entanto, aperfeiçoamentos tratados na presente iniciativa que são essenciais para garantir e fomentar a regularidade dos empreendimentos.

Segurança jurídica, transparência e previsibilidade são fundamentais para o setor produtivo. Para isso, são necessários marcos regulatórios que combinem excelência técnico-jurídica e aplicabilidade.

Nessa medida, o projeto de lei complementar tem o mérito de compatibilizar os mapas com os novos limites das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 948, de 20 de dezembro de 2019, e incorporar novos projetos urbanísticos e de regularização fundiária, entre outras adequações necessárias.

Assim, a proposta corrige imprecisões e sana omissões para aprimorar os processos de licenciamento e a execução de projetos, oferecendo um arcabouço técnico mais claro para a correta liberação de alvarás de funcionamento e licenciamento de projetos.



**ASSUNTOS
DE RELAÇÕES
DO TRABALHO**

A pandemia da covid-19 interferiu de forma significativa na gestão dos empreendimentos e no mercado de trabalho, devido à necessidade da adoção de ações restritivas de funcionamento das empresas e da adesão ao regime de *home office*.

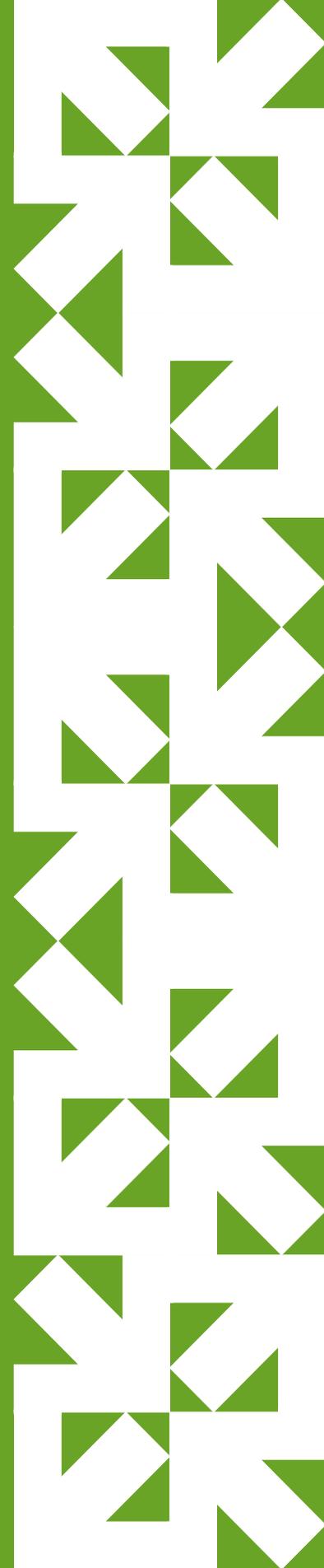
Com a edição pelo Governo Federal de medidas provisórias no ano de 2020 e sua reedição em abril de 2021, as empresas puderam implementar a redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, banco de horas, antecipação de feriados e diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) — ações que favorecem a preservação dos empregos.

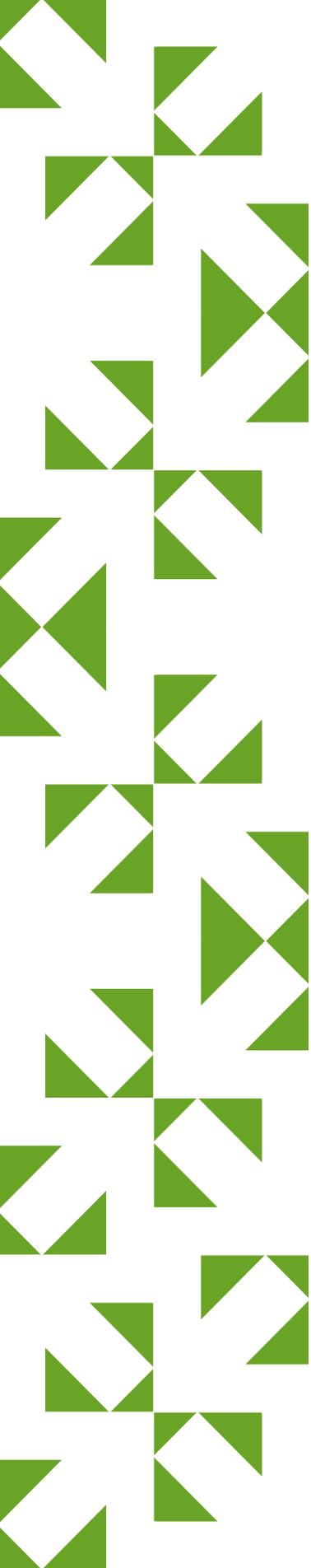
Isso porque o aumento do desemprego e a transformação do mercado de trabalho comprometeram significativamente a empregabilidade e a renda dos trabalhadores, tornando necessária a execução de políticas públicas voltadas à melhoria do ambiente de negócios e à manutenção dos postos de trabalho.

Embora a legislação trabalhista seja predominantemente federal, conforme previsto na Constituição, o Distrito Federal, no exercício de sua competência, pode contribuir com medidas para mitigar os efeitos da crise e buscar o equilíbrio econômico e social.

Para avançar nessa temática, é necessário garantir aspectos como:

- continuidade da modernização trabalhista;
- legislação clara, que proporcione segurança jurídica às partes envolvidas nas relações de trabalho, resultando na mitigação dos passivos trabalhistas;
- valorização da negociação coletiva, visando ao estabelecimento de regras específicas e ao atendimento às peculiaridades de cada setor;
- redução dos custos trabalhistas;
- ações preventivas e educativas que visem atenuar conflitos.





Trabalho e empregabilidade

A alta rotatividade da mão de obra compromete a produção e prejudica trabalhadores e empresas. A permanência por mais tempo no emprego reduz os custos da alternância no quadro de pessoal e o investimento necessário à capacitação de novos profissionais.

Para alavancar o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, proporcionando igualdade na concorrência por vagas de emprego e adequação do perfil dos trabalhadores às novas atividades, é necessário:

- incentivar a qualificação profissional;
- fomentar a cultura de retenção de talentos;
- restringir a imposição de obrigações adicionais, como a criação de cotas que impactam o custo e a gestão das empresas;
- disponibilizar linhas de crédito a juros baixos para custeio da folha de pagamento.

Falta anual justificada para funcionário acompanhar animal doméstico em emergência veterinária

Estabelece que o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, um dia por ano, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é onerosa para as empresas, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, com reduzido quadro de funcionários, impactadas pelo excessivo número de feriados e dispensas de funcionários já previstos na legislação.

A Indústria defende que empregados e empregadores, por intermédio dos sindicatos ou diretamente, busquem a solução de seus interesses em negociação coletiva ou individual.

PL 1.717/2021

DO DEP. JOÃO CARDOSO/AVANTE

“Dispõe sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.”



Reserva de cotas em empresas

Obriga as empresas que gozam de incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público a contratarem no mínimo 5% de pessoas autodeclaradas travestis ou transexuais no seu quadro de pessoal, sob pena de perderem o benefício ou terem o contrato rescindido caso descumpram essa disposição. O acesso às vagas de trabalho ocorrerá por meio de procedimento unificado de seleção.

O disposto na lei se aplica aos contratos de aprendizagem e a vagas de estágio profissional, entrando em vigor na data da publicação.

NOSSA POSIÇÃO

A dinâmica do mercado de trabalho exige liberdade e flexibilidade das empresas na seleção dos empregados para atender à demanda por produtos e serviços.

PL 960/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.”



A legislação trabalhista define as regras a serem cumpridas, além das leis que estabelecem cotas para pessoas com deficiência, jovens aprendizes e apenados, compondo todo um arcabouço legal a que as empresas se submetem. Além dessas cotas já estabelecidas, existem várias iniciativas que pretendem reservar vagas para idosos, mulheres, moradores de rua e primeiro emprego, entre outras.

A instituição de obrigações adicionais e o excesso de interferência no processo de contratação de profissionais afeta a gestão e aumenta o custo operacional das empresas.

A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, visa à atração de investimentos e à geração de empregos. Condicionar a concessão do incentivo ao cumprimento do percentual de cotas pune severamente as empresas e coloca em risco inúmeros postos de trabalho.

PL 1.753/2017

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Fixa o piso salarial no Distrito Federal e dá outras providências.”

Fixação de piso salarial no DF

O projeto fixa o piso salarial dos empregados da seguinte forma:

Grupo I – Para os trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca, correspondentes ao grande grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.225,00;

Grupo II – Para os trabalhadores de serviços administrativos, trabalhadores de serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados e trabalhadores de reparação e manutenção, correspondentes aos grandes grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.270,00;

Grupo III – Para os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, correspondentes aos grandes grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor de R\$1.316,00;

Grupo IV – Para os técnicos de nível médio, correspondentes ao grande grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor R\$1.415,00.

O projeto ressalta que prevalece o piso salarial previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e em sentença normativa do trabalho, quando este for mais vantajoso para o empregado. O referido piso será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de maio.

NOSSA POSIÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, uma lei estadual que pretende criar piso salarial deve prever expressamente as categorias profissionais abrangidas, e não apenas mencionar grandes grupos da Classificação Brasileira de Ocupações, sob pena de ferir a norma constitucional que estabelece o salário mínimo nacionalmente unificado.

A Lei Complementar Federal nº 103/2000 estabelece, ainda, que a criação do piso salarial se destina aos empregados que não o tenham definido em lei ou convenção coletiva de trabalho, devendo sempre prevalecer o valor negociado.

Outrossim, a iniciativa define que deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado, o que não privilegia a negociação coletiva, como estabeleceu a lei que aprovou a Reforma Trabalhista.

Ressalta-se que o projeto tem duvidosa constitucionalidade, visto que a instituição de piso salarial deve ser iniciativa do Poder Executivo local.



Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras

A política de contratação de técnicos de meio ambiente por empresas potencialmente poluidoras no âmbito do DF tem três princípios:

- as empresas citadas deverão contratar pelo menos um responsável técnico, de acordo com seu nível de atuação;
- o empregado deverá ser profissional registrado em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, engenheiro químico com especialização na área ambiental, gestor ambiental, técnico em Meio Ambiente, geólogo e demais profissionais com especialização na área ambiental;
- a classificação de empresas potencialmente poluidoras segue a tabela do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O responsável técnico deverá produzir programas que garantam as condições de segurança ambiental e trabalhar na prevenção de

PL 1.004/2016

DA DEP. TELMA RUFINO/PROS

“Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a contratação de responsável técnico em meio ambiente ou consultoria técnica especializada, por empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais no Distrito Federal, e dá outras providências.”

acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes. Esses programas deverão estar à disposição das autoridades públicas na sede da empresa.

Também serão responsabilidades do profissional assegurar que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação de meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores, por meio de laudos periódicos encaminhados ao governo. Caso o plano não seja cumprido ou seja insuficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico deverá apresentar laudo com medidas de compensação e de contenção do dano e as empresas deverão arcar com os custos necessários à recuperação causada pelo acidente ambiental.

Caso a lei não seja cumprida, o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) aplicará multa de 10 salários mínimos na primeira ocorrência, 20 salários mínimos na segunda, o dobro da multa referente à segunda ocorrência, em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias. Caso a empresa continue descumprindo a lei, a multa e a suspensão dobrarão. As empresas potencialmente poluidoras terão 120 dias para se adequar.



NOSSA POSIÇÃO

Apesar dos bons propósitos de criar mecanismos para evitar acidentes ambientais, as empresas potencialmente poluidoras já têm suas atividades devidamente reguladas pela vasta legislação ambiental em vigor e, sem dúvida, essas atividades devem ser realizadas por profissional capacitado, não necessariamente integrante do quadro funcional da empresa.

A elaboração de programas que promovam as condições de segurança ambiental, a prevenção e medidas emergenciais no caso de acidentes, laudos periódicos a respeito do cumprimento do programa, entre outras atividades previstas no projeto de lei, podem ser realizadas por empresas especializadas contratadas para esse fim.

As penalidades previstas no projeto de lei se mostram desarrazoadas, uma vez que podem chegar à perda ou à restrição de benefícios fiscais e, ainda, à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Iniciativas dessa natureza não podem jamais inviabilizar o próprio funcionamento do negócio, com a previsão de suspensão do alvará, colocando em risco vários postos de trabalho.

Criação do Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência

O substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais cria a Central de Cadastro de Informações e Empregos para Pessoas com Deficiência, vinculada à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no disposto na Lei nº 4.317/2009, que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

A central tem como objetivos: identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana das pessoas com deficiência; fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social desse público; e elaborar o cadastro das pessoas com deficiência, disponibilizando-o no site oficial da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Caberá à central, ainda, desenvolver ações com entidades sociais para ampliar as oportunidades de emprego e qualificação profissional das pessoas com deficiência e fazer o levantamento de vagas nas empresas para facilitar o encaminhamento dessas pessoas.

A Secretaria do Trabalho disponibilizará em seu site fichas para que as pessoas com deficiência, residentes e domiciliadas no DF, se cadastrem e para que as pessoas físicas e jurídicas comuniquem as vagas de emprego disponíveis.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 dias.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação vigente obriga empresas a preencherem de 2% a 5% dos cargos com pessoas com deficiência. O empregador enfrenta dificuldades para obter informações precisas referentes à qualificação profissional, educacional e acadêmica desses profissionais.

As penalidades previstas em decorrência do não cumprimento da lei de cotas são elevadas e, com frequência, as empresas se deparam com a escassez de profissionais com deficiência habilitados para o cargo.

PL 409/2015

DO DEP. RODRIGO DELMASSO/PTN

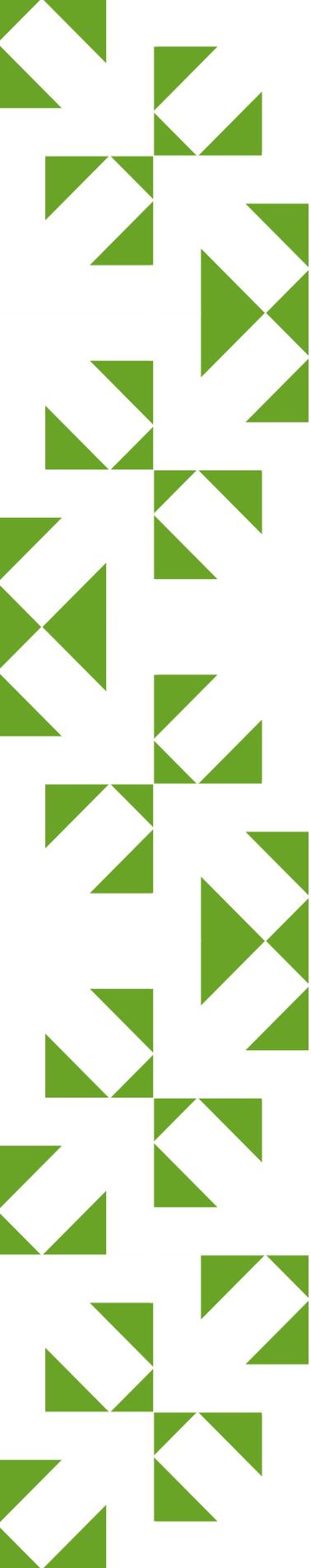
“Institui o Cadastro das Informações das Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal.”



A proposta é meritória porque busca ampliar os mecanismos de captação de dados para qualificar e promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

É importante que o governo disponibilize um banco de dados que concentre as informações das pessoas com deficiência para que a empresa possa buscar os profissionais e oferecer as vagas disponíveis.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Legislatura 2019–2022

Mesa Diretora

Biênio 2021–2022

Presidente: **RAFAEL PRUDENTE/MDB**

Vice-Presidente: **DELMASSO/REPUBLICANOS**

1º Secretário: **IOLANDO ALMEIDA/PSC**

Suplente: **JORGE VIANNA/PODEMOS**

2º Secretário: **ROBÉRIO NEGREIROS/PSD**

Suplente: **AGACIEL MAIA/PL**

3º Secretário: **REGINALDO SARDINHA/AVANTE**

Suplente: **HERMETO/MDB**

Corregedor: **HERMETO/MDB**

Ouvidor: **DELEGADO FERNANDO FERNANDES/PROS**

Procuradora Especial da Mulher: **JÚLIA LUCY/NOVO**

Comissões Permanentes

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: **DEP. JAQUELINE SILVA/PTB**

CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Presidente: **DEP. AGACIEL MAIA/PL**

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: **DEP. MARTINS MACHADO/REPUBLICANOS**

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

Presidente: **DEP. CHICO VIGILANTE/PT**

CDDHCEDP – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: **DEP. FÁBIO FELIX/PSOL**

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários

Presidente: **DEP. CLÁUDIO ABRANTES/PDT**

CEESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Presidente: **DEP. ARLETE SAMPAIO/PT**

CS – Comissão de Segurança

Presidente: **DEP. ROOSEVELT VILELA/PSB**

CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Presidente: **DEP. JÚLIA LUCY/NOVO**

CFGTC – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Presidente: **DEP. JOSÉ GOMES/SEM PARTIDO**

CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Presidente: **DEP. VALDELINO BARCELOS/PP**



Deputados Distritais



Agaciel Maia/PL

Gabinete 7 - 2º andar
(61) 3348-8070 a 8076
agaciel9@gmail.com



Arlete Sampaio/PT

Gabinete 16 - 3º andar
(61) 3348-8160 a 8166
arletesampaioadf@gmail.com



Chico Vigilante/PT

Gabinete 9 - 3º andar
(61) 3348-8090 a 8096
chico@chicovigilante.com.br



Cláudio Abrantes/PDT

Gabinete 17 - 4º andar
(61) 3348-8171 a 8176
dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br



Daniel Donizet/PL

Gabinete 15 - 3º andar
(61) 3348-8150 a 8156
gabinete@deputadodanieldonizet.com.br



Delegado Fernando Fernandes/PROS

Gabinete 8 - 2º andar
(61) 3348-8080 a 8086
dep.fernandofernandes@cl.df.gov.br



Delmaso/Republicanos

Gabinete 4 - 2º andar
(61) 3348-8042 a 8046
dep.rodrigodelmaso@cl.df.gov.br



Eduardo Pedrosa/PTC

Gabinete 20 - 4º andar
(61) 3348-8200 a 8206
dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Fábio Felix/PSOL

Gabinete 24 - 4º andar
(61) 3348-8240 a 8246
contato@fabiofelix.com.br



Hermeto/MDB

Gabinete 11 - 3º andar
(61) 3348-8110 a 8116
deputadohermeto@gmail.com



Iolando Almeida/PSC

Gabinete 21 - 4º andar
(61) 3348-8210 a 8216
dep.iolando@cl.df.gov.br



Jaqueline Silva/PTB

Gabinete 3 - 2º andar
(61) 3348-8032 a 8036
dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br





João Cardoso/Avante

Gabinete 6 - 2º andar
(61) 3348-8060 a 8069
gabinetejoaocardoso@gmail.com



Jorge Vianna/Podemos

Gabinete 1 - 2º andar
(61) 3348-8010 a 8016
contatojorgevianna@gmail.com



José Gomes/Sem partido

Gabinete 2 - 2º andar
(61) 3348-8020 a 8026
dep.josegomes@gmail.com



Júlia Lucy/Novo

Gabinete 23 - 4º andar
(61) 3348-8230 a 8236
dep.julialucy@cl.df.gov.br



Leandro Grass/Rede

Gabinete 13 - 3º andar
(61) 3348-8132 a 8136
dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Martins Machado/Republicanos

Gabinete 10 - 3º andar
(61) 3348-8100 a 8106
dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Prof. Reginaldo Veras/PDT

Gabinete 12 - 3º andar
(61) 3348-8122 a 8127
contato@deputado.reginaldoveras.com.br



Rafael Prudente/MDB

Gabinete 22 - 4º andar
(61) 3348-8222 a 8226
rafael@rafaelprudente.com.br



Reginaldo Sardinha/Avante

Gabinete 5 - 2º andar
(61) 3348-8050 a 8056
dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Robério Negreiros/PSD

Gabinete 19 - 4º andar
(61) 3348-8190 a 8196
dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Roosevelt Vilela/PSB

Gabinete 14 - 3º andar
(61) 3348-8140 a 8146
rooseveltvillela.cldf@gmail.com



Valdelino Barcelos/PP

Gabinete 18 - 4º andar
(61) 3348-8180 a 8186
dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília-DF | CEP 70094-902 | (61) 3348-8000

Sindicatos filiados à Fibra

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal
Presidente: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar, Ed. Sesi Brasília
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-8310
sinduscondf@sinduscondf.org.br

SIMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e
de Material Elétrico do Distrito Federal
Presidente: Clístones Lívio Pedreira
SIA, Trecho 4, Lote 1.130, Ed. Senap I, Cobertura
CEP 71200-040 – Brasília-DF
(61) 3233-3375
simeb@simeb.org.br

SIAB

Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília
Presidente: Pedro Moraes Nicola
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 10, Ed. Sesi Brasília
CEP 71200-003 – Brasília-DF
(61) 3234-2727/3361-6260
secretaria@siab.org.br

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal
Presidente: Antônio Eustáquio de Oliveira
SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 87
CEP 70160-430 – Brasília-DF
(61) 3344-3733
atendimento@sindigrafdf.org.br

SINDIVESTE

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal
Presidente: Walquiria Pereira Aires
SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 1º andar, Sala 21, Ed. Sesi Brasília
CEP 71200-020 – Brasília-DF
(61) 3234-0414
sindiveste.df14@gmail.com

SINDIMAM

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Distrito Federal

Presidente: Daniel Borges Gomes

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Salas 5 e 6, Ed. Sesi Brasília

CEP 70200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-3863

sindimam@sindimam.org.br

SINFOR

Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Presidente: Ricardo de Figueiredo Caldas

SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 7, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-4166/3233-1439

sinfor@sinfor.org.br

SINDIGRÃOS

Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e

Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal

Presidente: Humberto Cenci

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 9, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3361-1042

sindigraos@sistemafibra.org.br

SINDELETRO

Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas,

Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal

Presidente: Maria de Lourdes da Silva

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 23, 1º andar, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-8971

sindeleetro@sistemafibra.org.br

SINDARCOM

Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimentos, Concretos e

Mármore do Distrito Federal

Presidente: José Antônio Goulart

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 4, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3573-4012

contato@sindarcon.org.br



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL 2021

COORDENAÇÃO GERAL

Elson Ribeiro e Póvoa

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Susana da Silva Tostes

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Pfeifer Gutierrez, Patrícia Ferreira da Rocha,
Rita de Cássia da Silva Mangueira, Symara Gomes Alves Carvalho
e Vanessa Azevedo Ostello

PARECERES JURÍDICOS

Luciana Ferreira Braga e Ana Cláudia Teixeira de Macedo

ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILENSE

Assessoria Econômica

Assessor: Diones Alves Cerqueira

Técnica: Leila Daniella Ferreira

CONTRIBUIÇÕES:

Assessoria Especial da Presidência e Gerência
de Comunicação e Marketing

Vânia Mara Ferreira Gasperin

Assessoria Econômica

Diones Alves Cerqueira

Leila Daniella Ferreira

Gerência de Relações do Trabalho e Apoio Sindical

Leonice Xavier Nunes

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Antônio Carlos de Araújo Navarro

Olívia Carolina Ribeiro Krohn

Gerência de Projetos de Tecnologia e Inovação

Reinaldo Dias Ferraz de Souza

Luana Torres Lima

Centro Internacional de Negócios

Viviane Brunelly Tavares Ribeiro

Núcleo de Acesso ao Crédito

José Luiz Diniz Júnior

Assessoria Jurídica da Presidência

Luciana Ferreira Braga

Ana Cláudia Teixeira de Macedo

Assessoria de Imprensa

Nilson Carvalho

Assessoria de Publicidade

Duda Miranda

Assessoria de Eventos e Cerimonial

Pedro Cláudio Alejandro Alba



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

SIA, Trecho 3, Lote 225 – CEP 71200-030 – Brasília-DF

(61) 3362-6118/3362-6116

www.sistemafibra.org.br

agendalegislativa@sistemafibra.org.br

Assessoria de Comunicação do Sistema Fibra

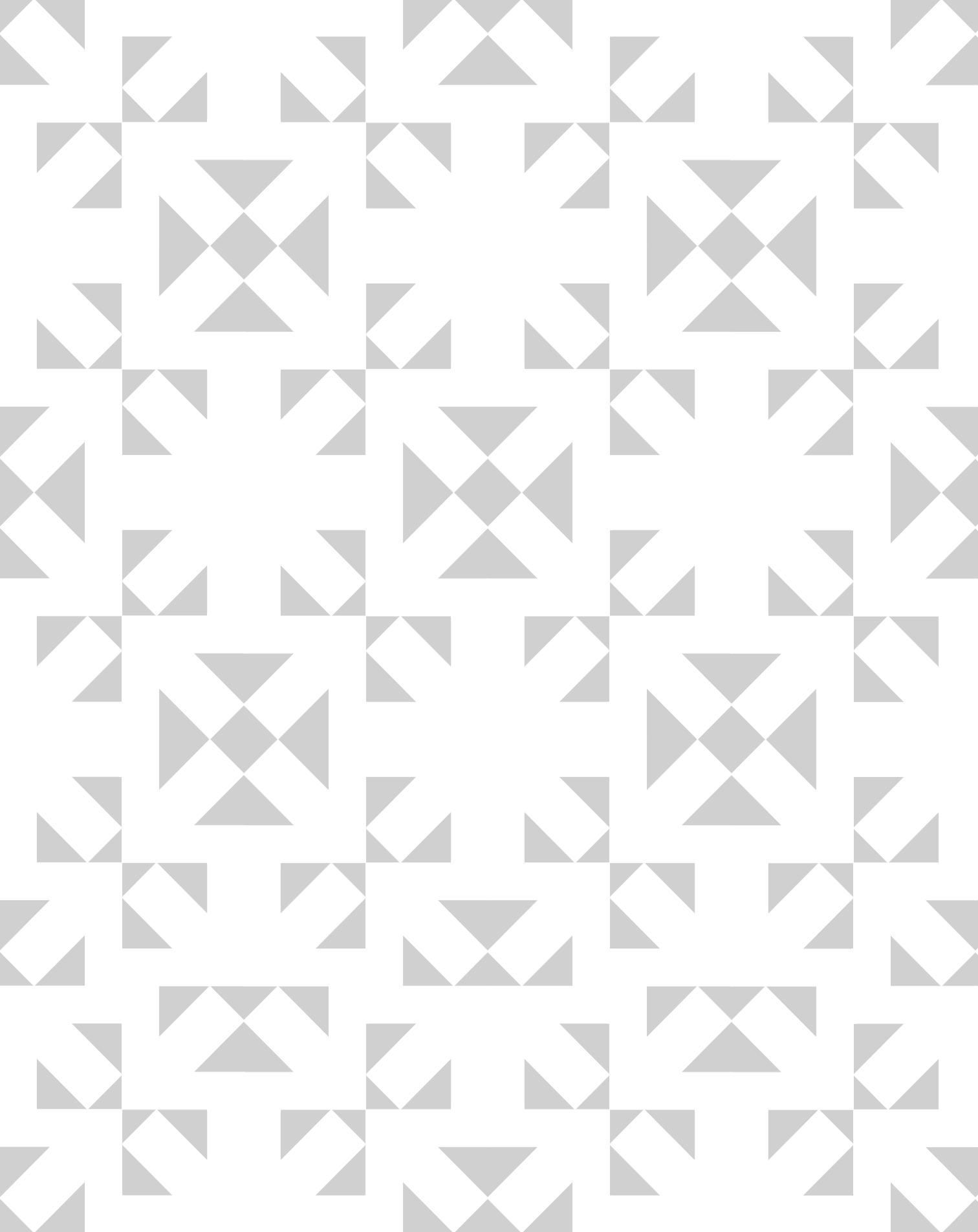
Projeto gráfico: Duda Miranda

Diagramação: Alex Próspero e Roberto Ferreira

Revisão: Anna Halley

Impressão: Gráfica Coronário

Publicação concluída em 14 de maio de 2021



REALIZAÇÃO



APOIO

